



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS

PAUTA DA 24^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**11/03/2020
QUARTA-FEIRA
às 17 horas**

**Presidente: Senador Angelo Coronel
Vice-Presidente: Deputado Ricardo Barros**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

**24^a REUNIÃO 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 11/03/2020.**

24^a REUNIÃO

Quarta-feira, às 17 horas

SUMÁRIO

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	326/2020	Deputada Lídice da Mata	22
2	328/2020	Deputada Lídice da Mata	25
3	329/2020	Deputada Lídice da Mata	29
4	330/2020	Deputada Lídice da Mata	34
5	331/2020	Deputada Lídice da Mata	38
6	338/2020	Senador Alessandro Vieira	43

7	339/2020	Senador Alessandro Vieira	49
8	340/2020	Senador Angelo Coronel	55
9	344/2020	Deputada Natália Bonavides	58
10	345/2020	Deputada Natália Bonavides	66
11	346/2020	Deputada Natália Bonavides	74
12	347/2020	Deputada Natália Bonavides	82
13	349/2020	Deputada Caroline de Toni	90
14	350/2020	Deputada Caroline de Toni	93
15	351/2020	Deputada Natália Bonavides	96
16	352/2020	Deputada Natália Bonavides	112
17	353/2020	Deputada Natália Bonavides	127
18	354/2020	Deputada Natália Bonavides	142
19	355/2020	Deputada Natália Bonavides	157
20	356/2020	Deputada Natália Bonavides	171

21	358/2020	Deputado Paulo Ramos	185
22	359/2020	Deputado Paulo Ramos	197
23	360/2020	Deputado Paulo Ramos	210
24	361/2020	Deputado Paulo Ramos	221
25	363/2020	Deputado Alexandre Frota	233
26	364/2020	Deputado Alexandre Frota	238
27	365/2020	Deputado Alexandre Frota	243
28	367/2020	Deputada Natália Bonavides	248
29	368/2020	Deputada Natália Bonavides	258
30	369/2020	Deputada Natália Bonavides	268
31	370/2020	Deputada Natália Bonavides	278
32	371/2020	Deputada Natália Bonavides	288
33	372/2020	Deputada Natália Bonavides	301
34	373/2020	Deputada Natália Bonavides	314

35	374/2020	Deputada Natália Bonavides	327
36	375/2020	Deputada Natália Bonavides	340
37	376/2020	Deputada Natália Bonavides	344
38	377/2020	Deputada Natália Bonavides	353
39	378/2020	Deputada Natália Bonavides	363
40	379/2020	Deputada Natália Bonavides	374
41	380/2020	Senador Jean Paul Prates	385
42	381/2020	Deputada Lídice da Mata	394
43	382/2020	Deputada Lídice da Mata	399
44	383/2020	Deputada Lídice da Mata	404
45	384/2020	Deputada Lídice da Mata	419
46	385/2020	Deputado Túlio Gadêlha	423
47	386/2020	Deputado Túlio Gadêlha	429
48	387/2020	Deputada Lídice da Mata	435

49	388/2020	Senador Jean Paul Prates	440
50	389/2020	Senador Jean Paul Prates	449
51	390/2020	Senador Jean Paul Prates	458
52	391/2020	Deputada Lídice da Mata	466

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS - CPMI - FAKE NEWS

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(2)
Eduardo Gomes(MDB)(2)	TO	2 Luiz do Carmo(MDB)(2)
Marcio Bittar(MDB)(2)	AC	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(2)
Ciro Nogueira(PP)(31)	PI (61) 3303-6185 / 6187	4 Esperidião Amin(PP)(32)
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Fabiano Contarato(REDE)(4)
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	2 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(4)
Kátia Abreu(PDT)(43)(24)(3)	TO (61) 3303-2708	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(24)(4)(34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)		
Roberto Rocha(PSDB)(21)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	1 Flávio Bolsonaro(S/Partido)(33)
Soraya Thronicke(PSL)(44)(26)	MS	2 Major Olímpio(PSL)(26)
PSD		
Angelo Coronel(5)	BA	1 Otto Alencar(5)
Nelsinho Trad(5)	MS	2 Irajá(5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)		
Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Jean Paul Prates(PT)(6)
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	2 Telmário Mota(PROS)(27)(6)
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)		
Chico Rodrigues(DEM)(7)	RR	1 Jorginho Mello(PL)(48)(35)(8)
Wellington Fagundes(PL)(48)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Zequinha Marinho(PSC)(48)
PODEMOS		
Eduardo Girão	CE	1 Styvenson Valentim
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE		
Hiran Gonçalves(PP)(9)	RR 3215-5478	1 Márcio Jerry(PCdoB)(45)(59)
Ricardo Barros(PP)(9)	PR 3215-5412	2 David Miranda(PSOL)(50)
Walter Alves(MDB)(37)	RN 3215-5435	3 Juarez Costa(MDB)(37)
PT		
Luizianne Lins(25)(10)	CE 3215-5713	1 Natália Bonavides(10)
Rui Falcão(10)	SP 3215-5819	2 Carlos Zarattini(25)(10)
PSL		
Júnior Bozzella(46)(62)(66)(67)(11)(52)(63)(65)	SP 3215-5582	1 Delegado Waldir(60)(62)(67)(11)(36)(63)
Nereu Crispim(49)(62)(67)(11)(52)(63)	RS 3215-5483	2 Heitor Freire(58)(62)(67)(11)(51)(52)(63)
PSD		
Delegado Éder Mauro(12)	PA 3215-5586	1 Márcio Labre(PSL)(56)(38)
PL		
Marcelo Ramos(41)	AM 3215-5805	1 Wellington Roberto(41)(13)
PSB		
Lídice da Mata(28)(14)	BA 3215-5913	1 Alessandro Molon(28)(14)(23)
REPUBLICANOS		
Celso Russomanno(15)	SP 3215-5960	1 Silvio Costa Filho(30)
PSDB		
Alexandre Frota(42)(16)(57)	SP 3215-5216	1 Shéridan(54)(57)
DEM		
Arthur Oliveira Maia(17)(29)	BA 3215-5830	1 Elmar Nascimento(17)(53)(61)
PDT		
Túlio Gadêlha(19)	PE 3215-5360	1 Paulo Ramos(22)(55)
PODEMOS		
José Nelto(64)(47)(20)	GO 3215-5703	1 José Medeiros(47)(39)
SOLIDARIEDADE		
Dr. Leonardo(18)	MT 3215-5445	1 Aureo Ribeiro(18)(40)
		RN 3215-5212

(1) Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).

- (2) Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
- (3) Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.
- (4) Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (5) Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
- (6) Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (7) Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (8) Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (9) Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
- (10) Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
- (11) Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
- (12) Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
- (13) Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
- (14) Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
- (15) Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
- (16) Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
- (17) Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
- (18) Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
- (19) Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT.
- (20) Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos.
- (21) Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB.
- (22) Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT.
- (23) Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB.
- (24) Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (25) Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT.
- (26) Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL.
- (27) Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (28) Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB.
- (29) Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM.
- (30) Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos.
- (31) Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP.
- (32) Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP.
- (33) Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB.
- (34) Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (35) Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- (36) Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL.
- (37) Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB.
- (38) Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD.
- (39) Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos.
- (40) Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade.
- (41) Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal.
- (42) 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan (PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), (Of. 513/2019 - Liderança do PSDB)
- (43) Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
- (44) Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL.
- (45) Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB.
- (46) 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL)
- (47) 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS)
- (48) 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda).
- (49) Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
- (50) Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco.
- (51) Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL.

- (52) Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL.
- (53) Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas.
- (54) Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB.
- (55) Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT.
- (56) Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL).
- (57) Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB.
- (58) Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL.
- (59) Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
- (60) Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL.
- (61) Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas.
- (62) Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL.
- (63) Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
- (64) Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos.
- (65) 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 31/2020 da Liderança do PSL).
- (66) 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
- (67) 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE \ LENITA CUNHA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3514
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3514
E-MAIL:



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 11 de março de 2020
(quarta-feira)
às 17h

PAUTA
24^a Reunião

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - FAKE NEWS - CPMI - FAKE NEWS

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

RELATOR: Deputada Lídice da Mata

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Adicionado item 52. (09/03/2020 20:08)
2. Alteração do horário de início. (11/03/2020 14:34)

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 326, de 2020

Requer que seja solicitado a Polícia Federal Agentes e Peritos para auxiliarem os trabalhos desta Comissão.

Assunto: Servidores

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 328, de 2020

Requer informações sobre contas fornecidas pelo Whatsapp Inc. a partir de Janeiro de 2018

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 329, de 2020

Requer informações ao Facebook e Whatsapp Inc. informações sobre contas e grupos de conversa a partir de janeiro de 2018.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 330, de 2020

Requer ao Facebook informações sobre contas a partir de Janeiro de 2018.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 331, de 2020

Requer à Anatel informações sobre contas do Whatsapp Inc. a partir de janeiro de 2018.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 338, de 2020**

Requer quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Rio Nascimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 339, de 2020**

Requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa individual Hans River do Rio Nascimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 340, de 2020**

Requer informações ao Núcleo de Informações e Coordenação do Ponto BR - NIC.br e o Network Information Center - NIC.com sobre registro, acesso, postagens e demais dados pertinentes aos sites relacionados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Angelo Coronel e Outros

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 344, de 2020**

Requer quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 345, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 346, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 347, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 349, de 2020**

Requer informações à empresa Deep Marketing sobre o banco de dados repassado em campanha presidencial de 2018 do candidato Henrique Meirelles.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Caroline de Toni e Outros

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 350, de 2020**

Requer informações junto às empresas M.Romano Comunicação LTDA. e Um por Todos Digital LTDA.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Caroline de Toni e Outros

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 351, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 352, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 353, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa DEEP MARKETING LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 354, de 2020**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 355, de 2020**

Requer quebra de sigilo bancário e fiscal de Lindolfo Antônio Alves Neto

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 356, de 2020**

Requer quebra de sigilos bancário e fiscal de FLÁVIA ALVES

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 358, de 2020**

Requer ao TSE que informe os candidatos na eleições de 2018 que prestaram contas de pagamentos às empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada, Deep Marketing Ltda e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Paulo Ramos

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 359, de 2020

Requer que encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar busca e apreensão não domiciliar nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada, Deep Marketing Ltda e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.

Assunto: Diligência

Autoria: Deputado Paulo Ramos

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 360, de 2020

Requer ao Poder Judiciário a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda, Deep Marketing Ltda e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Ramos

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 361, de 2020

Requer que encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar a quebra do sigilo profissional das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada, Deep Marketing Ltda e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Ramos

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 363, de 2020

Requer ao Twitter informações sobre a conta com o nome @LeitadasL03n.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alexandre Frota

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 364, de 2020

Requer ao Twitter informações sobre a conta com o nome @LetsDex.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alexandre Frota

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 365, de 2020**

Requer ao Twitter informações sobre a conta com o nome @brasileirinhos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Alexandre Frota

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 367, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa SMS Market Soluções Inteligentes Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 368, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Dot Group Participações S/A.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 369, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 370, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Croc Services Soluções de Informática Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 371, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Deep Marketing Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 372, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Maut Desenvolvimento de Software Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 373, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Kiplix Comunicação Digital Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 374, de 2020**

Requer transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Yacows Desenvolvimento de Software Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 375, de 2020**

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social “Instagram”, o acesso ao conteúdo das postagens publicadas pela conta “@Bolso_Feios” em seus “feed” e “stories”.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 376, de 2020**

Requer a transferência de sigilo à plataforma de financiamento coletivo Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA a transferência de sigilo das doações ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 377, de 2020**

Requer a transferência de sigilo à plataforma Google LLC a transferência de sigilo das doações e patrocínios ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 378, de 2020**

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social “Twitter”, informações sobre a conta “@dudu112n” e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 379, de 2020**

Requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais “Twitter”; “instagram” e “facebook”, a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Natália Bonavides

ITEM 41**REQUERIMENTO Nº 380, de 2020**

Requer à plataforma Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA a transferência de sigilo de doadores ao site Jornal da Cidade.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Jean Paul Prates

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 381, de 2020

Requer a transferência de sigilo de registros e conteúdo relacionado à conta eduardo.gabinetesp@gmail.com.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 382, de 2020

Requer a transferência de sigilo dos registros de conexão, de acesso a aplicações de internet, acesso ao conteúdo armazenado no computador funcional, e-mail funcional e pastas no servidor da Câmara relativos às contas utilizadas pelo Gabinete 350 Anexo IV da Câmara dos Deputados.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 383, de 2020

Requer a transferência de sigilo dos registros de acesso e de conteúdo relacionado ao BulkService hospedado na Cloudflare.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 384, de 2020

Requer compartilhamento dos autos das Ações de Investigação Judicial nos. 0601782-57 e 0601771-28.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 385, de 2020

Requer informações e quebra de sigilo de dados de contas de usuários do Instagram.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Túlio Gadêlha

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 386, de 2020**

Requer a quebra de sigilo de dados e requisita informações de contas do google.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Túlio Gadêlha

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 387, de 2020**

Requer informações à Anatel referente aos números de telefones vinculados aos CPFs e nomes constantes em documento obtido por meio dos consultores legislativos da Câmara dos Deputados que assessoraram esta Comissão. A lista dos CPFs e nomes está no drive sigiloso, de acesso restrito aos membros da CPMI.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Lídice da Mata

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 388, de 2020**

Requer a transferência de sigilo com o compartilhamento da movimentação financeira do sr. José Pinheiro Tolentino Filho e do seu projeto de comunicação Jornal da Cidade Online.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Jean Paul Prates

ITEM 50**REQUERIMENTO Nº 389, de 2020**

Requer a transferência de sigilo e o compartilhamento de movimentação financeira do sr. Felipe Augusto Tedeschi Lintz e do seu projeto de comunicação Jacaré de Tanga.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Jean Paul Prates

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 390, de 2020**

Requer à plataforma de financiamento coletivo Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, o compartilhamento da movimentação financeira do sr. Felipe Augusto Tedeschi Lintz e seu projeto de comunicação Jacaré de Tanga.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Jean Paul Prates

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 391, de 2020**

Requer a transferência de sigilo e informações relativas as contas vinculadas ao email e ao número de telefone indicados na resposta ao Requerimento 290/2019.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Lídice da Mata

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPMI - Fake News
00326/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20176.21184-54

REQUERIMENTO (Da Sra. Lídice da Mata)

Requer que seja solicitado a Polícia Federal, Agentes e Peritos para auxiliarem os trabalhos desta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 89, inciso IX, Regimento Interno do Senado Federal, o apoio técnico e jurídico para o devido funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar aos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio (CPMI das Fakes News), bem como a requisição de:

- 2 Agentes
- 2 Peritos

JUSTIFICATIVA

No intuito de instruir os trabalhos desta Comissão e auxiliar na apreciação de documentos e elaboração do relatório, solicitamos a designação de 2 Agentes e 2 peritos da Polícia Federal, para assessorar os trabalhos técnicos desta Relatora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

**DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)**

CD20176.21184-54

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

**REQUERIMENTO 328
(Da Sra. Lídice da Mata)**

**Requerimento
Nº 328/20**

Requer que a ANATEL, que por meio dos provedores de conexão na internet, as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone), fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado à ANATEL, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais dos IPS relacionados aos 24 números de telefone, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., a pedido da justiça eleitoral, por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018.

Informando:

- a) Os dados dos “terminais de conexão à internet (número de telefone, se comunicação móvel ou xDSL; endereço de instalação, se via cabo, fibra, rádio ou satélite)” vinculados aos IPs, data e hora, mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão.
- b) Os dados cadastrais vinculados aos terminais de conexão identificados no item anterior.
- c) Os dados de pagamento dos serviços de provimento de conexão à internet relativos aos terminais de conexão identificados na forma dos itens anteriores.

Recebi o Original
Em <u>01/02/20</u> às <u>13h01</u> horas
Nome: <u>Zizelma R. Bozca</u>
Matrícula: <u>5180-1</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela Agência no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- +1 6052695978
- +55 48 84723784
- +55 31 89578404
- +55 82 96223929
- +55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Dessa forma e buscando esclarecimentos mais detalhados, que se oficie a referida Agência, para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em ____ de fevereiro de 2020.

lúcio
DEPUTADA LÍDICE DAMATA

(PSB/BA)


 * C D 2 0 0 1 2 9 7 2 0 7 6 7 *

3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

**REQUERIMENTO 329
(Da Sra. Lídice da Mata)**

**Requerimento
Nº 329/20**

Requer que sejam solicitadas ao FACEBOOK (Whatsapp Inc.) as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone e IPs) e Grupos de conversa, fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado ao Facebook, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone e lista de IPs dos referidos números, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018, por solicitação da Justiça Eleitoral.

Informando:

- a) Qual o número do Ofício, autoridade signatária, órgão (Vara e Tribunal) e número do processo judicial vinculado a cada usuário do Whatsapp bloqueado ou excluído por requisição da Justiça Eleitoral, conforme mencionada no Doc. 021, desta comissão.
- b) Os nomes de usuários no Whatsapp vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão.
- c) A lista de contatos (com nome, telefone e fotos) de cada um dos 24 usuários do Whatsapp mencionados no Doc. 021, desta comissão.

Recebi o Original	
Em <u>07/02/20</u> às <u>13:01</u> horas	
Nome: <u>Zizelma R. B. Costa</u>	
Matrícula: <u>5180-4</u>	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) A lista de contatos (com nome, telefone e fotos) de cada um dos 24 usuários do Whatsapp mencionados no Doc. 021, desta comissão.
- d) A partir dos IPs informados no Doc. 021, desta comissão, levando-se em consideração a mesma DATA e desconsiderando os horários, quais outros perfis de usuários (nome e telefone) de Whatsapp foram acessados a partir deste mesmo endereço IP.
- e) O histórico de alteração de números de telefone e de nome do usuário relacionados aos 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram do Doc. 021, desta comissão.
- f) Os grupos criados e que participam vinculados 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram no Doc. 021, desta comissão, indicando os nomes e os logs de criação e de acesso a estes grupos.
- g) Os nomes de usuário e número de telefone dos membros dos grupos que forem identificados nos termos do item anterior.
- h) As listas de transmissão criadas, que participam ou participaram os 24 usuários de Whatsapp cujos telefones constaram do Doc. 021, desta comissão, indicando os nomes, telefones e fotos dos membros destas listas e os logs de criação e acesso.
- i) A fatos de perfil de todos os usuários identificados nos itens anteriores.
- j) Dados dos dispositivos de acesso ao Whatsapp vinculados a todos os usuários de Whatsapp identificados nos termos dos itens anteriores.
- k) Dados dos dispositivos de acesso ao Whatsapp Web vinculados a todos os usuários identificados nos termos dos itens anteriores.
- l) Logs de acesso ao Whatsapp, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, de todos os usuários identificados nos termos do item anterior e que não constaram do Doc. 021, desta comissão.
- m) Logs de acesso a backup do Whatsapp (IP, data, hora e endereço do servidor), com a preservação de todo o conteúdo existente, relacionados a todos os usuários identificados nos itens anteriores.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.


 * C 0 2 0 7 9 6 9 6 7 0 9 3 1 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001)”

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Ante ao exposto, compete a esta CPMI analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2020.

Lídice da Mata
DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

**REQUERIMENTO 330
(Da Sra. Lídice da Mata)**

**Requerimento
Nº 330/20**

Requer que sejam solicitadas ao FACEBOOK as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone e IPs) fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado ao Facebook, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone e lista de IPs dos referidos números, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018, por solicitação da Justiça Eleitoral.

Informando:

- a) Quais páginas, perfis, grupos ou comunidades foram acessadas, na qualidade de **administrador** ou **proprietário**, considerando os 24 números de telefones e os IPs (considerando a data e desconsiderando o horário) informados no Ofício...
- b) Havendo identificação positiva em relação ao item anterior:

I. As publicações foram impulsionadas;

II. Os dados relativos ao pagamento destes impulsionamentos;

III. Os dados cadastrais dos administradores ou proprietários das páginas, perfis, grupos ou comunidades;

Recebi o Original
Em 07/02/20 às 13h01 horas
Nome: Zizelma R. Bocan
Matrícula: 5180-1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III. Os dados cadastrais dos administradores ou proprietários das páginas, perfis, grupos ou comunidades;

IV. As comunidades que os perfis identificados integram na qualidade de membro;

V. Outras páginas, perfis, grupos ou comunidades que foram criadas, pertencem ou são administrados pelos usuários identificados nos itens anteriores.

VI. Preservar as mensagens existentes, com os respectivos logs.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas por solicitação da Justiça Eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790


 * C D 2 0 8 7 9 9 1 3 3 9 2 4 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953
- Lista de IPs, constantes no Doc. 021 desta comissão

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.

Ante ao exposto, compete a esta CPMI analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

lúdice da mata
DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CPMI-FAKENEWS

**REQUERIMENTO 331
(Da Sra. Lídice da Mata)**

**Requerimento
Nº 331/20**

Requer que sejam solicitadas a ANATEL as informações abaixo indicadas sobre as contas (números de telefone), fornecidas pelo Whatsapp Inc. a esta Comissão, a partir de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei 13.367/2016 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetida à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado.

Requer que seja solicitado à ANATEL, a partir de Janeiro de 2018, informações cadastrais de 24 números de telefone, abaixo relacionados, banidos pelo Whatsapp Inc., a pedido da Justiça Eleitoral, por violarem os Termos de Serviços da empresa, durante o período eleitoral de 2018.

Informando:

- a) O histórico de ativação e desativação dos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, informando eventual alteração da titularidade da linha, indicando os respectivos dados cadastrais, registros de número de telefone utilizado para ativação e desativação, gravação de atendimentos e outros dados vinculados a cada registro de ativação e desativação da linha.
- b) Os dados cadastrais vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

Recebi o Original
Em 07/02/2020 às 13:01 horas
Nome: Zizelma R. Rosso
Matrícula: 5180-1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Os dados cadastrais vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro 2018 a dezembro de 2020.
- c) Os IMEIs vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão, no período de janeiro a dezembro de 2018.
- d) Outros números de telefones vinculados aos IMEIs identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
- e) O extrato de ligações telefônicas e de trocas de mensagens SMS vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 021, desta comissão e dos demais telefones identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
- f) O extrato de ERB's vinculados aos 24 números de telefones mencionados pelo Whatsapp no Doc. 201, desta comissão e dos demais telefones identificados na forma do item anterior, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020.
- g) Os dados cadastrais de todos as linhas telefônicas identificadas nos itens anteriores.
- h) Os dados relativos a pagamentos dos serviços de telecomunicação referentes a todos os serviços vinculados a todas as linhas telefônicas identificados nos termos dos itens anteriores.

Caso as linhas telefônicas não estejam registradas em operadoras que atuem no Brasil, requer que a ANATEL diligencie junto à congênere estrangeira a fim de obter as informações requeridas ou que informe à CPMI a forma de obtenção destes dados.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Em novembro passado, a empresa Whatsapp Inc., presta informações a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a respeito das medidas tomadas pela empresa no período que antecedeu as eleições nacionais de 2018, e encaminhou informações de algumas contas banidas no período em questão, por violarem os Termos de Serviços, somadas em 400 mil, das quais 55 mil tinham comportamento semelhante ao de robôs e 24 linhas, a pedido da justiça eleitoral, a saber:

- + 55 11 985320336
- + 1 2109516564
- + 1 2519992790
- + 1 4314003261
- + 1 5093034076
- + 1 5125722337
- + 44 7383352519
- + 44 749550140
- + 44 7728515086
- + 84 522668336
- + 1 9175805565
- + 1 6572811370
- +1 2069840114
- +1 2057198655
- +1 9362510350
- +1 5129571201
- +1 2705510960
- + 1 6052695978
- + 55 48 84723784
- + 55 31 89578404
- +55 82 96223929
- + 55 13 988345244
- +55 64 84615953

As linhas telefônicas associadas a estes perfis possuem números dos Estados Unidos, Vietnã, Inglaterra e Brasil. Apesar das origens diversas dos números, os IPs (endereços da conexão de internet) associados às contas, indicam que todas as mensagens foram disparadas do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dessa forma e buscando esclarecimentos mais detalhados, que se oficie a referida Agência, para que apresente as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

Peço, assim, aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

Amorim
DEPUTADA LÍDICE DA MATA
(PSB/BA)



6



CONGRESSO NACIONAL

SF/20922.78225-59

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N° 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO

REQUERIMENTO N° DE 2020

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 373.416.158-42, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos a seguir delineados, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ele vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20922.78225-59

No dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans dirigiu diversas acusações à referida jornalista, entre as quais a que segue transcrita:

“Quando eu cheguei na Folha de São Paulo, quando ela [Patrícia] escutou a negativa, o distrato que eu dei e deixei claro que não fazia parte do meu interesse, a pessoa querer um determinado tipo de matéria a troco de sexo, que não era a minha intenção, que a minha intenção era ser ouvido a respeito do meu livro, entendeu?”

Segundo a Folha, as declarações do Sr. Hans na condição de testemunha seriam falsas¹. A principal delas, insinuando o oferecimento de serviços de cunho sexual pela jornalista em troca de informações, foi cotejada pelo veículo de comunicação com os *prints* das conversas de WhatsApp travadas entre ambos.

Segundo informa o jornal, Patrícia Campos de Mello teria deixado claro o objetivo profissional desde o primeiro contato:

“Olá Hans, tudo bem? Meu nome é Patrícia, sou jornalista da Folha de São Paulo. Estou fazendo uma matéria sobre empresas de

¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>>. Acesso em 14 fev. 2020.

marketing digital. Vi um processo trabalhista que você está movendo, acho que posso te ajudar e você pode me ajudar. Podemos falar?"

Contudo, como não se tem acesso ao inteiro teor das conversas e de outros dados sigilosos da testemunha, não é possível afirmar peremptoriamente a quem assiste razão.

A depender da íntegra dos diálogos mantidos entre a repórter e o seu informante, a conduta deste último pode vir a ser tipificada pelo crime de falso testemunho, previsto pelo art. 342 do Código Penal:

"Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral."

Não por outro motivo, a Deputada Lídice da Mata representou a testemunha à Procuradoria Geral da República para que apure o provável cometimento de crimes de sua parte e tome as medidas adequadas.

Fato é que há instrumentos à disposição desta própria Comissão Parlamentar para aprofundar as investigações em curso.

Entre eles está a possibilidade de quebrar os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas sob investigação.

A esse respeito, confira-se jurisprudência da Colenda Suprema Corte:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas

SF/20922.78225-59

investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se irritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Nessa esteira, o acesso a dados sigilosos da testemunha constitui o principal meio para esclarecimento das reais condições e circunstâncias em que se deram as tratativas com a jornalista da Folha de São Paulo.

Note-se que os dados obtidos com a quebra dos sigilos em tela seriam usados nos exatos termos indicados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na justa medida do interesse público:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

"Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."



SF/20922.78225-59

Tem-se, portanto, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Hans River do Nascimento é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

**Senador ALESSANDRO VIEIRA
Cidadania/SE**


SF/20922.78225-59

7



CONGRESSO NACIONAL


SF/20626.5/1500-93

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N° 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO

REQUERIMENTO N° DE 2020

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa individual Hans River do Rio Nascimento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105 de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e a Constituição Federal, arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, empresa individual titularizada pelo Sr. Hans River do Nascimento e inscrita no CNPJ sob nº 13.811.830/0001-40, de 18 de setembro de 2018 até a presente data, com base nos fundamentos a seguir delineados, oficiando-se a ANATEL para que indique os números de telefone e celular a ela vinculados, estendendo-se a quebra às contas de Facebook, Whatsapp e Instagram.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20626.51500-93

No dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Sr. Hans River do Nascimento foi ouvido pela presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a pedido do Deputado Federal Rui Falcão, para que esclarecesse os detalhes de envio de mensagens em massa através do WhatsApp nas eleições de 2018, época em que era funcionário da Yacows, empresa especializada em marketing digital.

Sua convocação se deu em razão de matéria publicada pela Folha de São Paulo, assinada pela jornalista Patrícia Campos de Mello, em que se denunciava o uso fraudulento de nomes e CPFs para permitir o disparo de referidas mensagens.

Durante os trabalhos da Comissão, o Sr. Hans dirigiu diversas acusações à referida jornalista, entre as quais a que segue transcrita:

“Quando eu cheguei na Folha de São Paulo, quando ela [Patrícia] escutou a negativa, o distrato que eu dei e deixei claro que não fazia parte do meu interesse, a pessoa querer um determinado tipo de matéria a troco de sexo, que não era a minha intenção, que a minha intenção era ser ouvido a respeito do meu livro, entendeu?”

Segundo a Folha, as declarações do Sr. Hans na condição de testemunha seriam falsas¹. A principal delas, insinuando o oferecimento de serviços de cunho sexual pela jornalista em troca de informações, foi cotejada pelo veículo de comunicação com os *prints* das conversas de WhatsApp travadas entre ambos.

Segundo informa o jornal, Patrícia Campos de Mello teria deixado claro o objetivo profissional desde o primeiro contato:

“Olá Hans, tudo bem? Meu nome é Patrícia, sou jornalista da Folha de São Paulo. Estou fazendo uma matéria sobre empresas de

¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>>. Acesso em 14 fev. 2020.

marketing digital. Vi um processo trabalhista que você está movendo, acho que posso te ajudar e você pode me ajudar. Podemos falar?”

Contudo, como não se tem acesso ao inteiro teor das conversas e de outros dados sigilosos da testemunha, não é possível afirmar peremptoriamente a quem assiste razão.

A depender da íntegra dos diálogos mantidos entre a repórter e o seu informante, a conduta deste último pode vir a ser tipificada pelo crime de falso testemunho, previsto pelo art. 342 do Código Penal:

“Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.”

Não por outro motivo, a Deputada Lídice da Mata representou a testemunha à Procuradoria Geral da República para que apure o provável cometimento de crimes de sua parte e tome as medidas adequadas.

Fato é que há instrumentos à disposição desta própria Comissão Parlamentar para aprofundar as investigações em curso.

Entre eles está a possibilidade de quebrar os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas sob investigação.

A esse respeito, confira-se jurisprudência da Colenda Suprema Corte:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida

SF/20626.51500-93

excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

Nessa esteira, o acesso a dados sigilosos da empresa individual da testemunha constitui, ao lado dos dados da própria pessoa física, o principal meio para esclarecimento das reais condições e circunstâncias em que se deram as tratativas com a jornalista da Folha de São Paulo.

Note-se que os dados obtidos com a quebra dos sigilos em tela seriam usados nos exatos termos indicados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na justa medida do interesse público:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público." (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

"Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."



SF/20626.5/1500-93

Tem-se, portanto, que a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa individual titularizada pelo Sr. Hans River do Nascimento é absolutamente necessária para que se desvele a verdade dos fatos.

Para esse fim, roga-se aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

**Senador ALESSANDRO VIEIRA
Cidadania/SE**


SF/20626.5/1500-93

8

CPMI - Fake News
00340/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/20659.04288-76

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CPMI Fake News

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 2º da Lei 1.579, de 18 de março de 1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam oficiados o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br e o Network Information Center – NIC.com para que enviem a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito informações de registro, acesso, postagens e demais dados pertinentes aos seguintes sites:

www.verdademundial.com
www.amplitude-news.com.br
www.noticiasnaturais.com
www.semprequestione.com
www.realidadefabricada.com.br
www.coletividade-evolutiva.com.br

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019 a Sociedade Brasileira de Imunizações publicou, em conjunto com a Avaaz, um estudo minucioso sobre a propagação de Fake News na área da Saúde por meio da Internet e, sobretudo, de redes sociais. Sites, canais no YouTube e páginas no Facebook foram apontadas como notórias fontes de propagação de notícias falsas deturpando os efeitos de vacinas levando à



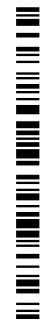
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

descrença em relação à eficácia das mesas e, como consequência, a baixos índices de imunização.

Diante das informações trazidas pelo estudo, é de fundamental importância para os trabalhos desta CPMI o acesso aos registros e dados de criação e postagens dos sites e canais acima referidos.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2019.



SF/20659.04288-76

**Senador Angelo Coronel
(PSD – Bahia)
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

9



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00344/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20394.62591-56

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



CONGRESSO NACIONAL

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001)”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da autoria da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (nímeros cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

CD20394.62591-56



CONGRESSO NACIONAL

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. “Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo”, disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

CD20394.62591-56



CONGRESSO NACIONAL

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse

CD20394.62591-56



CONGRESSO NACIONAL

novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

CD20394.62591-56



CONGRESSO NACIONAL

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Dot Group Participacoes S/A para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiará a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação

CD20394.62591-56



CONGRESSO NACIONAL

eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em ____ de fevereiro de 2020.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**

CD20394.62591-56

10



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00345/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20353.65172-20

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



CONGRESSO NACIONAL

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

CD/20353.65172-20



CONGRESSO NACIONAL

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. “Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo”, disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsivar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

CD20353.65172-20



CONGRESSO NACIONAL

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse

CD/20353.65172-20



CONGRESSO NACIONAL

novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

CD20353.65172-20

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com



CONGRESSO NACIONAL

conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

CD20353.65172-20



CONGRESSO NACIONAL

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**

CD20353.65172-20

11



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20894.35558-39

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o



CONGRESSO NACIONAL

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD/20894.35558-39



CONGRESSO NACIONAL

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. “Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo”, disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem



CD/20894.35558-39



CONGRESSO NACIONAL

disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à

CD/20894.35558-39



CONGRESSO NACIONAL

imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

CD/20894.35558-39

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por



CONGRESSO NACIONAL

contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiará a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente

CD20894.35558-39



CONGRESSO NACIONAL

da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentos.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**

CD20894.35558-39

12



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20711.18339-84

REQUERIMENTO (Da deputada Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o



CONGRESSO NACIONAL

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD20711.18339-84



CONGRESSO NACIONAL

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. “Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo”, disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem

CD20711.18339-84



CONGRESSO NACIONAL

disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral

CD20711.18339-84



CONGRESSO NACIONAL

e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

CD20711.18339-84

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas



CONGRESSO NACIONAL

de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo, e caso eles se confirmem, estaremos diante de um inegável crime eleitoral.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiará a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente



 CD20711.18339-84



CONGRESSO NACIONAL

da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentos.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**

CD20711.18339-84

13

CPMI - Fake News
00349/2020



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD20405.79947-83

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Requisita informações à empresa Deep Marketing sobre o banco de dados repassado em campanha presidencial de 2018 do candidato Henrique Meirelles.

Requeiro, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), e com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer seja repassado a esta CPMI o banco de dados utilizados para disparos de mensagens em campanha eleitoral do candidato Henrique Meirelles, pelos fatos e fundamentos que a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros. Conforme consta na declaração de conta do TSE, o ex candidato a presidente, Henrique de Campos Meirelles, investiu R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) em campanha com a empresa Deep Marketing LTDA.

A lei determina que para os disparos em massa de mensagens serem legítimos deverão ocorrer com a base de dados fornecida pelo partido, desde que cadastrados legalmente. Assim, o referido candidato teria apresentado banco de dados a empresa requerida para realização dos disparos.

Assim, requer-se o repasse a essa CPMI das informações do banco de dados repassado pela campanha presidencial de Henrique Meirelles.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2020.

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC



CD20405.79947-83

14

CPMI - Fake News
00350/2020



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO Nº 11, DE 2019 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD20818.22208-75

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Caroline de Toni)

Solicita-sejam requisitadas informações junto às empresas **M. Romano Comunicação LTDA.** e **Um por Todos Digital LTDA.**

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aplicados subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), bem como com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, sejam **requisitadas as seguintes informações** às empresas **M. Romano Comunicação LTDA.** e **Um por Todos Digital LTDA.:**

- (i) todas as informações relativas à contratação da empresa YACOWS – MARKETING DIGITAL no que se refere às campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), incluindo valores contratados e pagos, serviços contratados e prestados e todos os tipos de disparos de mensagens e demais serviços de marketing realizados, bem como quaisquer outras informações pertinentes a tal contratação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem, entre seus objetos, a investigação de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o

debate público, a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018, bem como ilícitos que ofereçam ameaça à proteção dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Após recentes oitivas ocorridas nesta Comissão, averiguaram-se indícios de disparos ilegais em massa de mensagens pelas citadas empresas em campanhas eleitorais passadas do Partido dos Trabalhadores (PT), o que torna imperativo o fornecimento das informações acima indicadas para o adequado cumprimento das competências da presente CPMI.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2020.



CD20818.22208-75

CAROLINE DE TONI

Deputada Federal – PSL/SC

15



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20604.56557-13

**REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



CONGRESSO NACIONAL

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

CD/20604.56557-13

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da autoria da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.



CONGRESSO NACIONAL

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada ‘Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição’, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas,

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

CD/20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA, CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

CD/20604.56557-13

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 é uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)



CONGRESSO NACIONAL

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor entao... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamaron Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa

CD20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

Restou ainda evidenciado que a empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA também integra esse conglomerado de empresas que realiza disparo em massa e que prestou serviços nas eleições de 2018. Isso fica ainda mais ressaltado pelo fato de essa empresa ter realizado o acordo trabalhista com o Sr. Hans River, razão pela qual também é necessária a quebra de sigilo dessa empresa.



CD/20604.56557-13



CONGRESSO NACIONAL

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

CD/20604.56557-13

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.



CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20604.56557-13

16



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20211.27768-94

**REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes



CONGRESSO NACIONAL

públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da autoria da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

CD2021.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service

4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09.

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresa YACOWS ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

CD2021.27768-94

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)



CONGRESSO NACIONAL

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor entao... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a YACOWS faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a YACOWS faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

CD20211.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de

CD2021127768-94



CONGRESSO NACIONAL

vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarión Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

CD2021.27768-94



CONGRESSO NACIONAL

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala

CD2021127768-94



CONGRESSO NACIONAL

algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD2021.27768-94

17



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00353/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20451.68214-09

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:



CONGRESSO NACIONAL

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001)”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da autoria da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada ‘Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição’, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

"São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresa DEEP MARKETING ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a DEEP MARKETING faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a DEEP MARKETING faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamaron Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

CD20451.68214-09



CONGRESSO NACIONAL

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD20451.68214-09

18



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20690.06775-33

REQUERIMENTO (Da dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal das empresas KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”



CONGRESSO NACIONAL

O Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da autoria da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada ‘Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição’, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas,

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA, CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagos pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia junta provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

de sigilo dessa empresa pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresa KIPLIX ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

CD20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

CD20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresas de disparo em massa da qual a KIPLIX faz parte afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresa para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas do conglomerado do qual a KIPLIX faz parte. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, o Sr. Lindolfo Alves reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é

CD20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que as empresas do conglomerado de empresas mencionado trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

CD/20690.06775-33

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V.



CONGRESSO NACIONAL

Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarion Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

CD/20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

CD20690.06775-33



CONGRESSO NACIONAL

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa que se busca a presente quebra de sigilo é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN

CD/20690.06775-33

19

**CPMI - Fake News
00355/2020**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20036.72406-45

**REQUERIMENTO
(Da dep. Natália Bonavides)**

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.366.568-62.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.366.568-62, sócio da empresa Yacows, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

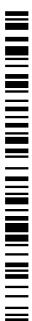
“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.



CD20036.72406-45

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

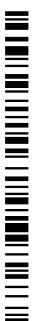
A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.



CD/20036.72406-45

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume



CD20036.72406-45

de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”



CD20036.72406-45

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagado pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados



CD/20036.72406-45

pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia juntado provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo do sócio de uma dessas empresas pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresária em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresária ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

CD/20036.72406-45

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou



melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresa de disparo em massa da qual faz parte a empresa da Sra. Flávia Alves afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo do referido empresário para que seja ela esclarecida.

CD/20036.72406-45



CD/20036.72406-45

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial de disparo em massa, o Sr. Lindolfo Alves. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, ele reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi

disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parecemos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (*fake news*) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:



CD20036.72406-45



CD/20036.72406-45

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa da qual o empresário que se busca a presente quebra de sigilo é sócio é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2020.

Deputada Natália Bonavides
PT/RN



CD/20036.72406-45

20

CPMI - Fake News
00356/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20310.11148-09

REQUERIMENTO
(Da dep. Natália Bonavides)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da Sra. Flávia Alves inscrita no CPF/MF sob o nº 134.788.458-07.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da Sra. FLÁVIA ALVES, brasileira, divorciada, sócia da empresa Yacows, portadora da cédula de identidade nº 23.632.052-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.788.458-07, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes

públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

CD/20310.11148-09

A empresa AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA foi contratada oficialmente pela campanha de Jair Bolsonaro. Na prestação de contas de Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral, a empresa teria sido a maior prestadora de serviços da campanha, somando R\$ 650 mil, dos quais R\$ 535 mil adicionais no segundo turno, por conta do aumento de tempo de rádio e TV.

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, da lavra da jornalista Patrícia Campos Mello informa que:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam

ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, afirma que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da matéria. A empresa AM4 informou à imprensa que que contratou o sistema Bulk Services por meio da funcionária à época Taíse de Almeida Feijó. Taíse, que deixou a empresa em janeiro de 2019, foi nomeada em 14/01/2019 como assessora do Gabinete do Ministro da Secretaria Geral da Presidência da República. Em 01/11/2019, logo após ter sido convocada para depor na CPMI, Taíse foi exonerada do cargo.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada “Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição”, de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

“Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

CD20310.11148-09

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

Entre as agências envolvidas no esquema está a Yacows. Especializada em marketing digital, ela prestou serviços a vários políticos e foi subcontratada pela AM4, produtora que trabalhou para a campanha do presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL).

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

No dia 25, ele mudou de ideia após fazer acordo com a antiga empregadora, registrado no processo. "Pensei melhor, estou pedindo pra você retirar tudo que falei até agora, não contem mais comigo", disse, em mensagem de texto. Três dias antes, a Folha havia procurado a Yacows para solicitar esclarecimentos.

As conversas gravadas e a ação que Nascimento move acrescentam detalhes ao esquema revelado pela Folha em outubro, quando reportagem mostrou que empresários pagaram para impulsionar mensagens anti-PT na disputa eleitoral.

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Nascimento descreve a atuação de três agências coligadas: Yacows, Deep Marketing e Kiplix, que funcionam no mesmo endereço em Santana (zona norte de São Paulo) e pertencem aos irmãos Lindolfo Alves Neto e Flávia Alves. Nascimento esteve empregado pela Kiplix de 9 de agosto a 29 de setembro com salário de R\$ 1.500.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.



CD20310.11148-09

Nascimento afirma que os dados utilizados sem autorização eram parte importante do esquema.

A lei exige o cadastro de CPFs existentes para liberar o uso de um chip. Como o WhatsApp trava números que enviam grande volume de mensagens para barrar spam, as agências precisavam de chips suficientes para substituir os que fossem bloqueados e manter a operação.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos,

CD20310.11148-09

partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 - Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

Por se tratar de um inquérito sigiloso, as informações nele constantes não podem ser tornadas públicas. Pode-se dizer apenas que entre as empresas investigadas estão:

1. Croc Services Solucoes de Informatica LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28;
2. Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31
3. Quick Mobile Desenvolvimento e Servicos LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 CROC Service
4. Raposo Fernandes Marketing Digital, CNPJ nº 20.010.215/0001-09
5. SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.
6. Yacows Desenvolvimento De Software Ltda, CNPJ nº 13.394.053/0001-86, contratada pela AM4 Brasil Inteligência Digital LTDA, CNPJ nº 19.868.290/0001-18.

Além das empresas que envolvidas no disparo em massa, o IPL 1308/2018 investiga as empresas proprietárias das plataformas (Google, Youtube, Facebook, Whatssapp, Instagram e Twitter). Investiga também os empresários que teriam pagado pelos serviços de disparo em massa mediante caixa 2, entre os quais, o Luciano Hang.

Outro documento sigiloso recebido por esta CPMI é a Reclamação Trabalhista RTSum Nº 1001295-45.2018.5.02.0066, em trâmite perante Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em 11 de outubro de 2018, o senhor Hans River Nascimento ingressou com essa Ação Trabalhista contra a antiga empregadora Kiplix Comunicação Digital Ltda, por conta de reclamatórias que incluíam a demissão sem justa causa, excesso de trabalho sem pagamento horas extras e a falta de pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias.

No entanto, a Ação em foco não se trata apenas de mais uma reclamação trabalhista como milhares de outros que tramitam na Justiça do Trabalho – se refere ao registro da relação de trabalho entre um ex-funcionário demitido e uma

CD20310.11148-09

empresa suspeita do envio ilegal de mensagens falsas automatizadas pelo “WhatsApp” e pelo uso fraudulento de nomes e CPFs de milhares de pessoas, sem o devido conhecimento ou consentimento. Os documentos sigilosos juntados pelo Reclamante fazem prova cabal de que a empresa atuava com disparos em massa.

Na verdade, o senhor Hans Nascimento denunciou a atuação de três empresas coligadas: a YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86; a KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90; e a DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01. As empresas têm os mesmos sócios e a Yacows e Deep funcionam no mesmo espaço físico, localizado na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj 101B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-060.

O curioso neste processo é que após o ajuizamento da ação, a empresa fez um acordo bem generoso com o Reclamante e solicitou a decretação de sigilo dos autos exatamente por ele havia juntado provas inequívocas a ação das empresas em disparos em massa.

Tanto a Yacows, Deep Marketing e Kiplix, segundo relato do Reclamante, cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele denunciou à imprensa uma relação de 10 mil nomes que, afirma, era distribuída às empresas citadas, que operavam disparos de mensagens. Ainda segundo o denunciante, a linha de produção de mensagens funcionou ininterruptamente na campanha eleitoral de 2018. A solicitação da quebra de sigilo da sócia de uma dessas empresas pode nos auxiliar a descobrir como operou esse esquema de cadastro de chips de forma fraudulenta.

Importante dizer que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresária em epígrafe é fundamental para investigação identificar o “caminho do dinheiro”. A quebra de sigilo da empresária ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração as contradições presentes nos depoimentos e funcionários e proprietários de empresas de disparo em massa.

Uma dessas contradições se tornaram públicas na oitiva do ex-funcionário da empresa KIPLIX, o Sr. Hans River Nascimento, ocorrida nessa comissão no dia 12 de fevereiro de 2020. Segundo depoimento do ex-funcionário, a empresa AM4 chegou a intermediar o acordo trabalhista firmado entre ele e a empresa de disparo em massa na qual trabalhava o qual previa a solicitação do sigilo da reclamação trabalhista, conforme notas taquigráficas:

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Então, eu fui contratado pela Yacows. Quando houve o processo trabalhista, o advogado que estava representando o processo

CD20310.11148-09

trabalhista na época falou assim: Olha, chegou o momento em que a gente vai por fora e tal. E a empresa Malte Serviços está te convocando para fazer uma tratativa". Eu falei...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Empresa o quê?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Malte Serviços.

Eu pensei: "Mas eu não fui contratado pela Malte Serviços, eu fui contratado pela Yacows". Quando a gente sentou na frente do juiz para conversar e acertar o que tinha que acertar, havia três ou quatro advogados sentados. Um era de uma empresa cujo nome eu não vou lembrar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Não, não era.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Deep Marketing?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – AM4... Da Yacows não tinha ninguém, mas era tudo o mesmo grupo, pelo jeito. Depois eu fui saber que era o mesmo grupo, mas não tinha ninguém dizendo assim: "Eu sou da Yacows e vim representar a Yacows". Era a Malte Serviços, essa AM4 e uma outra, mas eu mesmo não tive nenhum vínculo com eles.

(...)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para interpelar.) – Em que circunstância o senhor foi apresentado à advogada da empresa AM4? Em que circunstâncias?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A circunstância de quando houve o processo trabalhista e quando houve a situação do acordo. E, nessas circunstâncias, a gente teve a situação de "ah, eu sou a fulana de tal, de tal empresa"; "eu sou a fulana de tal, de tal empresa".

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Entendi.

A AM4, por sinal, foi a que o senhor mencionou que tinha uma representante jurídica, uma advogada, enfim, na reunião em que vocês conversaram sobre o acordo?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – É.

O mesmo fato foi confirmado na oitiva do Sr. Lindolfo Alves, como se pode verificar na transcrição da reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – O Sr. Lindolfo, logo no começo da apresentação, quando perguntado por que se

CD20310.11148-09

solicitou o sigilo para o depoimento do Sr. Hans River, disse que ele havia levado informações de como a empresa operava, ou melhor, que ele "achava" que a empresa operava. O senhor disse isso?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Então, eu acredito nisso. O senhor estava preocupado em preservar o *modus operandi* da empresa. Agora, o que eu não consigo entender – talvez o senhor pudesse me explicar – é por que a AM4, que era a agência que fazia a campanha de Jair Bolsonaro; por que ela esteve presente na audiência com o Sr. Hans River na Justiça do Trabalho.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Certo. Olha, eu acredito que tudo o que saiu na imprensa, Excelência, eles tenham ficado interessados em saber qual era o conteúdo daquele acordo trabalhista.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas ele não era o funcionário da AM4!

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Pois é.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mas o senhor então... O senhor não confirma... O senhor confirma que a AM4 esteve presente na audiência?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Na verdade, o que nós podemos ver, pelos autos – não é, doutor? –, eles compareceram.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Mesmo sendo a agência da campanha de Jair Bolsonaro, eles foram na rescisão de um trabalhador de três... Três reclamações trabalhistas, só, teve a sua empresa, segundo o senhor informou, e justamente nessa a AM4 resolveu comparecer?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Pela Liderança.) – Bom, eu queria encerrar então, Presidente, dizendo que estou aqui muito preocupado, porque, enquanto nós estamos aqui debatendo com o Congresso...

Ocorre que representantes da AM4 e representantes do conglomerado de empresa de disparo em massa da qual faz parte a empresa da Sra. Flávia Alves afirmam não ter tido qualquer relação entre si, além do próprio ex-funcionário ter relatado não ter visto na empresa em que trabalhava nenhum disparo de material de campanha do candidato para o qual a AM4 prestava serviços. Não restam dúvidas que estamos diante de uma contradição presentes nesses depoimentos. Diante desses indícios de que há atores interessados em esconder um fato como

CD20310.11148-09

esse, essa comissão não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da referida empresária para que seja esclarecida essa contradição.

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Os indícios de irregularidades também foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial de disparo em massa, o Sr. Lindolfo Alves. Isso porque, na reunião da CPMI do dia 19 de fevereiro de 2020, ele reconheceu uma das imagens apresentadas pelo Sr. Hans River à comissão que revela o disparo de mensagens falsas durante o pleito de 2018 por alguns dos celulares usados no disparo em massa de mensagens por suas empresas, de acordo com notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

CD20310.11148-09

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parecemos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Nesse momento é imprescindível descobrir quem foi responsável por contratar o serviço de disparo desse tipo de mensagem.

De fato, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (*fake news*) e atacar a honra e a

CD20310.11148-09

dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

A empresa da qual a empresária que se busca a presente quebra de sigilo é sócia é apontada como uma das empresas líderes do processo de disparo em massa em 2018, ao arrepio da legislação eleitoral. Identificar o “caminho do dinheiro” é, portanto, fundamental para a presente investigação.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD20310.11148-09

Deputada Natália Bonavides
PT/RN



CD20310.11148-09

21



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00358/2020


CD/20574.75682-07

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que encaminhe **requisição ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para que informe os candidatos na eleições de 2018 que prestaram contas de pagamentos às empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).**

Busca-se com esta medida confrontar as informações fornecidas pelo TSE com as declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento

**CONGRESSO NACIONAL**

(CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

CD20574.75682-07

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

CD/20574.75682-07

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) prestaram serviços, durante as eleições de 2018, de disparo em massa de notícias fraudulentas para influenciar o resultado do pleito, por meio de aplicativos de mensagens, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

A **requisição de informações ao TSE** se impõe a fim de confrontar os dados dos candidatos que se valeram dos serviços das investigadas, mesmo por meio de seus comitês de campanha, doadores ou empresas terceirizadas. Isso porque, segundo depoimento colhido na CPMI em 11/02/2020, as empresas eram contratadas para efetuar disparos de mensagens em grande quantidade durante a campanha eleitoral:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado **que a gente tinha que fazer as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing **de toda a localidade do País**.



CONGRESSO NACIONAL

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A Yacows apresentou conteúdo – Flávia, Lindolfo, Filipe – pela necessidade de que eles estavam enforcados com **a campanha política de um partido**, determinado partido, e esse partido estava pressionando, porque queria que corresse a campanha política.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É porque eram várias mensagens diferentes, naturalmente, imagino, para públicos diferentes. O chip...

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Teoricamente, vamos dizer assim. Por quê? Vamos supor que aqui essa primeira fileira é o Estado de São Paulo, a fileira do senhor é o Estado do Rio de Janeiro. Tinha números de telefone que eu não podia mandar mensagem para o Rio de Janeiro que cabia para São Paulo. Eu não sei se está entendendo. Que cabia para São Paulo...

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Entendi.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Tinha determinada campanha que eu não podia mandar para São Paulo ou para Rio de Janeiro, porque cabia para o Pará! Não sei se está entendendo isso que eu estou falando. **Campanha política presidencial não tinha problema.** Por que não tinha problema? Presidente é do Território nacional... ¹

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

CD20574.75682-07

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas-/notas/r/9612>



CONGRESSO NACIONAL

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

CD/20574.75682-07

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém fake news contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é**



CONGRESSO NACIONAL

possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente.** Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar

CD20574.75682-07



CONGRESSO NACIONAL

informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

CD20574.75682-07

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trecho das notas taquigráficas reproduzido abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquograficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.



CONGRESSO NACIONAL

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.**³

CD20574.75682-07

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigráficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essalista.⁴

CD20574.75682-07

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

90) se aventurem a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o acesso às informações do TSE produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

CD/20574.75682-07

- a) a busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo *registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones);*
- b) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e
- c) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período

**CONGRESSO NACIONAL**

da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo, portanto, é obter meios para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

CD20574.75682-07

22



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00359/2020
CD/20519.19557-64

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à



CONGRESSO NACIONAL

manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

CD20519.19557-64

Busca-se com esta medida arrecadar documentos, dados em formato eletrônico, chips de linhas celulares, equipamentos e dispositivos, necessários para aprofundar a investigação sobre o disparo em massa de mensagens durante as eleições de 2018, com base nas declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.



CONGRESSO NACIONAL

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir,
peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD20519.19557-64



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

CD20519.19557-64

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe o envio de requerimento ao Poder Judiciário para determinar busca e apreensão não domiciliar, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smartcards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), nas Sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).



CONGRESSO NACIONAL

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

CD20519.19557-64

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**¹

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas-/notas/r/9612>



CONGRESSO NACIONAL

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processonº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.**

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o

CD20519.19557-64



CONGRESSO NACIONAL

conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente.** Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar



CD20519.19557-64



CONGRESSO NACIONAL

informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

CD20519.19557-64

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquograficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.



CONGRESSO NACIONAL

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.**³

CD20519.19557-64

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essalista.⁴

CD20519.19557-64

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

90) se aventurem a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

Para que o procedimento de busca e apreensão não-domiciliar produza resultado profícuo, é fundamental que sejam também aprovados requerimentos abaixo listados, apresentados separadamente a esta CPMI:

- a) a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se averiguar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI; e
- b) a quebra do sigilo profissional das empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90), com a finalidade de se obter acesso ao conteúdo dos contratos firmados por essas empresas para divulgação durante o período da campanha eleitoral de 2018, a partir do material arrecadado em busca e apreensão nas sedes dessas empresas.

O objetivo do procedimento de busca e apreensão, portanto, é arrecadar registros documentais e em meio digital para se averiguar a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à

CD20519.19557-64

**CONGRESSO NACIONAL**

disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
CD20519.19557-64

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

23



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00360/2020

CD/20289.09595-70

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que requeira ao Poder Judiciário **a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90).**

Busca-se com esta medida **averigar se houve envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, cyberbullying ou aliciamento de crianças, conforme o objetivo desta CPMI**, com base em documentos, dados em formato eletrônico, chips de linhas celulares, equipamentos e dispositivos, arrecadados mediante anterior requerimento de busca e apreensão não

**CONGRESSO NACIONAL**

domiciliar, com base nas declarações dadas nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.

CD/20289.09595-70

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir, peço deferimento.

Sala das Comissões, em _____ de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

CD/20289.09595-70

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe a quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90)

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado**



CONGRESSO NACIONAL

para trabalhar e em que ano saiu do trabalho. Acho que é uma pergunta muito simples.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**¹

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas-/notas/r/9612>

CD/20289.09595-70



CONGRESSO NACIONAL

do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.

CD/20289.09595-70

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente.** Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

CD20289.09595-70

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648> . Grifos



CONGRESSO NACIONAL

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era muito nome...** Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

CD20289.09595-70

adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.



CONGRESSO NACIONAL

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.**³

CD20289.09595-70

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado,

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essalista.⁴

CD20289.09595-70

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) se aventurem a **imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas**, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados.

**CONGRESSO NACIONAL**

O objetivo da quebra do sigilo de dados das contas de usuários, bem como dos dispositivos eletrônicos arrecadados em busca e apreensão não domiciliar nas sedes das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda. (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda. (CNPJ 17.801.339/0001-90), portanto, viabilizar a averiguação desta CPMI quanto à fundada suspeita de que tais empresas **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

CD/20289.09595-70

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

24



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00361/2020
CD/20959.71499-75

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer acesso da CPMI das Fake News a informações que esclareçam declarações dos depoentes Hans River do Rio Nascimento e Lindolfo Antônio Alves Neto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro à Presidência deste Colegiado que encaminhe ao Poder Judiciário requerimento para determinar a quebra do sigilo profissional das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ

**CONGRESSO NACIONAL**

13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90).

CD20959.71499-75

Conforme explanação detalhada na JUSTIFICATIVA que acompanha este requerimento, há **fundada suspeita de que** as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Portanto, após busca e apreensão não domiciliar, tratada em requerimento separado, busca-se com a presente medida viabilizar a análise, por parte da CPMI, dos contratos firmados pelas empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90), ainda que não declarados à Justiça Eleitoral, e que tenham viabilizado da divulgação de conteúdo ilegal, conforme explicado no parágrafo anterior, além da prática de uso de CPFs de terceiros para ativação ilegal de linhas telefônicas, o que pode ter sido como subterfúgio para não deixar rastros que ligassem as linhas aos proprietários das empresas e, assim, escapar à Justiça.

A suspeita se fundamenta nos depoimentos de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020. Os depoentes afirmaram ter realizado serviços de disparo de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018.



CONGRESSO NACIONAL

Portanto, pelas razões que se detalham na JUSTIFICATIVA a seguir,
peço deferimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal (PDT/RJ)

CD20959.71499-75



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos para o presente requerimento residem no depoimento de Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), colhido por esta comissão em reunião realizada em 11/02/2020, em cotejo com o contido nos autos do processo nº 1001295-45.2018.5.02.0066, que tramitou perante a Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP (compartilhado em caráter sigiloso), bem como no depoimento de Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), colhido por esta comissão em reunião realizada em 19/02/2020.

CD/20959.71499-75

Com efeito, esses três elementos de prova apontam no sentido de que as empresas **Yakows Desenvolvimento de Software Ltda.** (CNPJ 13.394.053/0001-86), **Deep Marketing Ltda.** (CNPJ 29.425.475/0001-01) e **Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda.** (CNPJ 17.801.339/0001-90) proveram a plataforma tecnológica por meio da qual se disparavam mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018, inclusive, mediante o uso ilegal da inscrição no CPF de terceiros para a ativação de dispositivos microeletrônicos (cartão SIM) de aparelhos celulares. Tem-se como foco *“a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito”*, e se alinha ao Eixo 1 (Fake News, democracia e Eleições) do **Plano de Trabalho desta CPMI**.

Detalham-se, nos parágrafos seguintes, os motivos pelos quais se impõe o envio de requerimento ao Poder Judiciário para determinar a quebra do sigilo profissional das empresas citadas no parágrafo anterior, tendo como alvo registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e documentos relacionados à manutenção de contas no Brasil e no exterior, computadores, dispositivos de armazenamento (discos rígidos ou compactos de memória, como disquetes, pen drives, mídias e cartões digitais), dispositivos microeletrônicos (cartões SIM, eSIM, smart cards, chips, mini e microchips), aparelhos eletrônicos portáteis (tablets e notebooks) e de celular (inclusive smartphones), arrecadados por meio de busca e apreensão não-domiciliar, solicitada em requerimento anterior a esta CPMI.



CONGRESSO NACIONAL

O envio de mensagens em massa durante a campanha eleitoral de 2018 foi demonstrado no depoimento do senhor Hans River do Rio Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), do qual se reproduzem abaixo trechos extraídos das notas taquigráficas:

CD/20959.71499-75

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – [...] Apenas lhe perguntei se ele saberia dizer em **que ano foi contratado para trabalhar e em que ano saiu do trabalho**. Acho que é uma pergunta muito simples.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – A resposta está aqui, porque eu trouxe até o processo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Ótimo.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Foi em 2018.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Em 2018.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Em 2018. Porque o período em que eu fiquei na empresa não foi um período muito longo, e eu saí da empresa por não pagamento do que foi combinado.

(...)

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Eu entrei para trabalhar com marketing numa empresa chamada Yacows, que era ali na Nove de Julho com o Barbacoa, ali naquele trecho. E quando eu entrei para fazer o trabalho de marketing foi passado que a gente tinha que fazer **as campanhas políticas** e junto com as campanhas políticas campanhas de mercado, outras situações de marketing de toda a localidade do País.

(...)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – É possível saber quantidades? Tal mensagem "x", tal mensagem "y"? Em termos de quantidade? É possível saber isso?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Era produto grande, não era coisinha pequena, não.**¹

¹ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas-/notas/r/9612>



CONGRESSO NACIONAL

Ao mesmo tempo, nos autos do nº 1001295-45.2018.5.02.0066, fls. 41 a 44, constam fotografias de telas de computador que mostram programas de gerenciamento de chips e mensagens de celular, registradas pelo depoente, como demonstração do trabalho que ele realizava na empresa.

Demonstrou-se, com base no depoimento colhido do senhor Hans River do Rio Nascimento, o processonº 1001295-45.2018.5.02.0066 da Sexagésima Sexta Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e nas fotos contidas na apresentação em anexo, que as empresas empregavam técnicos em tecnologia, procedimentos sistematizados e recursos tecnológicos com o intuito de **elevar à máxima potência sua capacidade de enviar mensagens com conteúdo eleitoral**, utilizando um aplicativo de comunicação que **torna a comunicação praticamente indetectável ao Poder Público, visto que as mensagens trafegadas pelo aplicativo Whatsapp são de caráter privado**. Salienta-se que a denunciada fraude para ativação das linhas telefônicas (ou seja, o uso de CPFs de pessoas idosas ou falecidas) **reforça a fundada suspeita de que as empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90) forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018.**

CD/20959.71499-75

Os depoentes negaram o envio mensagens com notícias falsas (ou “*Fake News*”, expressão que se popularizou) ou material calunioso, injurioso ou difamatório com a intenção de influenciar as eleições de 2018. Contudo, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto tergiversou quando questionado diretamente sobre como a empresa poderia **garantir a licitude** do conteúdo divulgado, conforme se apresenta nos trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens, como a que estava na imagem que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – **Desconheço** a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa. E agora está dizendo que, na verdade, desconhece o



CONGRESSO NACIONAL

conteúdo das mensagens que foram enviadas. **Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?**

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu **desconheço...**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.**

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Por fim, eu queria fazer mais duas perguntas: primeiro, queria que o senhor explicasse como funcionava esse fluxo de produção das mensagens e dos conteúdos a serem disparados. O cliente sugeria à empresa, a empresa avaliava o conteúdo e disparava ou nem sequer avaliava e disparava? O conteúdo era de propriedade apenas do cliente?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. A Yacows, e com a plataforma Bulk Services, só dá o meio de disparo; **o conteúdo é totalmente de responsabilidade do cliente.** Logo, nós não atuamos produzindo o conteúdo.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Perfeito. Então, sua empresa pode tranquilamente disparar conteúdo de **pornografia infantil** se um cliente pedir? Correto?

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR [advogado do depoente] – Excelência, com todo o respeito...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – Não. Com licença que o depoente está falando aqui. Com licença o senhor.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está fazendo uma...

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor oriente o depoente. O senhor oriente o depoente.

O SR. JOSÉ CAUBI DINIZ JÚNIOR – O senhor está induzindo o meu cliente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE) – O senhor não pode se manifestar no microfone. O senhor oriente o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Doutor, o nobre Deputado tem as suas razões. O senhor pode trocar

CD20959.71499-75



CONGRESSO NACIONAL

informações aí com o seu cliente; agora, dialogar no microfone fica fora do *script* da CPMI.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Permaneço calado**, respeitosamente.²

CD20959.71499-75

Em resumo, o Senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) não foi assertivo sobre que procedimentos suas empresas empregariam para garantir que somente conteúdo lícito seja enviado. Pelo contrário, esquivou-se de responder, **transferindo para seus clientes a responsabilidade pelo conteúdo enviado**. Além disso, deixou em aberto não apenas a suspeita de que notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório poderia ser enviado para influenciar as eleições, mas também que sua plataforma seria permissiva a qualquer tipo de conteúdo, tal como pornografia infantil. Essa permissividade se submete ao Eixo 2 (Cyberbullying e os ataques à dignidade humana) do Plano de Trabalho desta CPMI.

Acrescenta-se a esta suspeita o relato do depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), sobre o uso de CPFs de terceiros sem autorização, conforme trechos das notas taquigráficas reproduzidos abaixo:

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Essa lista foi passada pelo WhatsApp – era o grupo que tinha Lindolfo, Flávia, Filipe e todo mundo – e essa lista foi passada quando já estava no auge da campanha política e havia uma **grande necessidade de disparar as campanhas políticas**. Aí, eles mandaram, via WhatsApp: "Você vai chegar, vai olhar, vai abrir aqui no computador...".

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Esses CPFs?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É. O que havia na lista? **O nome da pessoa, a data de nascimento e o CPF**. Então, cada um pegava listas no computador, abria e, com cada CPF, você conseguia, no da TIM, cadastrar de quatro a cinco chips; no da Claro, se eu não me engano, eram três, quatro, alguma coisa assim; no da OI, eram três; e no da Vivo eram três, quatro. Então, você tinha essa possibilidade. Foi dividido da seguinte maneira: **cada um pegava a lista, como era muito nome, era**

² Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquograficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados. Texto entre colchetes acrescentado, para identificar a fala do advogado do depoente.



CONGRESSO NACIONAL

muito nome... Eu não lembro quem foi o ser humano que correu a lista toda; eu bati o olho e eu falei: "Minha nossa, pessoa de mil novecentos e trinta e tantos aqui", entendeu?

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Mil novecentos e trinta e dois, não é?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – Nossa, **havia de 1932, 1938, 1926, 1928**. Se você olhar bem a lista...

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – O senhor disse que nascidas entre 1932 e 1953, **portanto pessoas entre 65 e 85 anos de idade, 86, que são caracterizadas no nosso País como pessoas idosas**.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – **Se duvidar, nem vivas estão, se duvidar.**

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA) – Pois é, o que é mais grave ainda. CPFs falsos; se elas estiverem mortas, os CPFs são de pessoas que já morreram.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO – É.

(...)

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Mas o importante é que esses CPFs **não** eram de pessoas que tinham autorizado?

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – Ah, com certeza.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – O senhor disse aqui que esses dados... As pessoas ignoravam o uso de seus dados para cadastrar chip de celulares. Eu imagino que sim.

O SR. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO (Para depor.) – **Porque era uma ordem que a gente recebia que fosse executada.**³

CD20959.71499-75

³ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 11/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9612>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

Sobre o uso de listas de CPFs de terceiros, o senhor Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62) **tergiversou**:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ainda sobre a utilização de CPFs, o senhor já respondeu algumas perguntas sobre isso, mas acredito que eu não fiquei satisfeita, o depoente da outra semana, Sr. Hans, seu ex-empregado, trouxe uma lista de cerca de **10 mil CPFs** e afirmou que haviam sido usados para cadastro de chip. O senhor já viu essa lista?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – **Desconheço.**

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Desconhece o quê?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Essalista.⁴

CD20959.71499-75

O uso de CPFs de terceiros idosos ou mesmo falecidos, apresentado pelo depoente Hans River Rios do Nascimento (CPF nº 373.416.158-42), mas **não refutado** por Lindolfo Antônio Alves Neto (CPF 292.366.568-62), se configura em um **subterfúgio para escapar à fiscalização e à Justiça**. Afinal, se todo o trabalho das empresas investigadas fosse lícito, elas poderiam utilizar CPFs de seus proprietários ou seus próprios CNPJs para, licitamente, ativar linhas telefônicas e distribuir o conteúdo por Whatsapp. Não há razão lógica para se falar em uso de CPFs de terceiros para a ativação das linhas de celular, a não ser que se suponha a intenção de **ocultar práticas ilícitas**. Ao mesmo tempo, o uso de CPFs de terceiros visa facilitar a criação **perfis falsos** para influenciar as eleições de 2018, que consta não apenas no objetivo geral desta CPMI, mas também no Eixo 3 (Proteção aos Dados Pessoais) de seu plano de trabalho.

Enfatiza-se com veemência que, ao usar CPFs de terceiros sem o devido consentimento dos mesmos, os sócios das empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-

⁴ Extraído das Notas Taquigráficas da CPMI das Fake News, reunião de 19/02/2020, disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9648>. Grifos adicionados.



CONGRESSO NACIONAL

90) se aventurem a imputar aos legítimos portadores dos CPFs a autoria das condutas delituosas praticadas, ou seja, a criação de perfis falsos para envio de mensagens durante a campanha eleitoral de 2018 ou para qualquer outro tipo de notícia falsa ou conteúdo criminoso.

CD20959.71499-75

O objetivo da quebra de sigilo profissional é, portanto, viabilizar a análise, por parte da CPMI, dos contratos firmados pelas empresas Yakows Desenvolvimento de Software Limitada (CNPJ 13.394.053/0001-86), Deep Marketing Ltda (CNPJ 29.425.475/0001-01) e Kiplix Publicidade e Propaganda Ltda (CNPJ 17.801.339/0001-90), ainda que não declarados à Justiça Eleitoral, e que tenham viabilizado da divulgação de conteúdo ilegal, conforme explicado no parágrafo anterior, além da prática de uso de CPFs de terceiros para ativação ilegal de linhas telefônicas, com base nos registros documentais e em meio digital arrecadados por meio de busca e apreensão não-domiciliar, tratada em requerimento anterior. Com isso, busca-se averiguar, com base em evidências, se essas empresas realmente **forneciam plataforma tecnológica que viabilizava o envio** de notícias falsas ou material calunioso, injurioso ou difamatório, não apenas para influenciar os resultados das eleições de 2018, mas também permissiva à disseminação em massa de qualquer tipo de conteúdo ilegal, como cyberbullying, pornografia infantil e outras práticas ilegais previstas nos objetivos desta CPMI. Soma-se a isto a fundada suspeita de que as empresas criavam **perfis falsos mediante o uso de CPFs de terceiros**, arriscando imputar aos legítimos portadores dos CPFs as condutas delituosas de seus sócios-proprietários.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

PAULO RAMOS
Deputado Federal – PDT/RJ

25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CPMI - Fake News
00363/2020

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD20370.94414-74

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

informações abaixo indicadas do perfil colaciona.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

CD20370.94414-74

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD20370.94414-74

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem a presença d V.Exma. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Social Twitter com o nome de Deixa o Loen te leitar?
<https://twitter.com@LeitadasL03n>

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twitter.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estarem ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétreas em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.



Esta é a justificativa para o requerimento supra.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CPMI - Fake News
00364/2020

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

CD20116.64471-00

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as informações abaixo indicadas do perfil colaciona.

CD/20116.64471-00

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Angelo Coronel.

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD20116.64471-00

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem a presença de V.Excia. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Socia Twitter com o nome de Left Dex
<https://twitter.com@Lets Dex>

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estarem ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétreas em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

CD20116.64471-00

27



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CPMI - Fake News
00365/2020

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Federal Alexandre Frota – PSDB/SP)

CD20721.13065-92

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Dep. ALEXANDRE FROTA)

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e para que apresente as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

informações abaixo indicadas do perfil colacionado.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) das FAKE NEWS, Senador Ângelo Coronel.

CD20721.13065-92

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Melo. DJE 16.02.2001) ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

CD20721.13065-92

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

Pelo exposto vem à presença de V.Excia. requerer a quebra de sigilo da conta da Rede Social Twitter com o nome **de Brasileirinhos**
<https://twitter.com@brasileirinhos>

Portanto requeremos seja notificado à rede social acima, para esclarecer a quem pertence essa conta.

Ademais, apoiamos requerimento já realizado, no intuito de trazer a depoimento os representantes legais desta rede social – Twiteer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se necessário com o intuito de identificação do responsável pela conta acima citada, em virtude das referida conta estarem ofendendo diversas autoridades nacionais, inclusive com ameaças.

De acordo com a legislação pátria, a liberdade de expressão é princípio fundamental e cláusula pétreas em nossa Constituição Federal, portanto nada dela poderá ser mudado pura e simplesmente.

Porém no artigo 5º, inciso IV além de garantir a total liberdade de manifestação, deixa claro e óbvio a vedação do anonimato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Portanto ninguém pode deixar de se identificar em qualquer meio eletrônico ou não, ou seja, a identificação do cidadão que expressa sua opinião, deve ser clara e objetiva.

Esta é a justificativa para o requerimento supra.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

CD20721.13065-92

28

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20445.08883-80

**REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)**

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA., CNPJ nº 14.948.864/0001-44 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

CD20445.08583-80

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD20445.08883-80

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20445.08583-80



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

CD20445.08583-80

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

CD20445.08583-80

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD20445.08583-80

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa SMS Market Soluções Inteligentes LTDA para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

CD20445.08583-80



CONGRESSO NACIONAL

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD20445.08583-80

29



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00368/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20555.59098-38

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Dot Group Participacoes S/A, CNPJ nº 18.376.981/0001-31 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”

CD/20555.59098-38



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD/20555.59098-38

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20555.59098-38



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

CD/20555.59098-38

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD20555.59098-38



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD/20555.59098-38

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa DOT Group da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

CDI/0555.59098-38



CONGRESSO NACIONAL

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CDI20555.59098-38

30



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00369/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20100.58358-09

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços LTDA, CNPJ nº 17.697.845/0001-80 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”

CD20100.58358-09



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD20100.58358-09

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20100.58358-09



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

CD/20100.58358-09

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

CD20100.58358-09

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD20100.58358-09

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Quick Mobile para apurar se se confirmam os indícios de que houve a contratação irregular da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

CD20100.58858-09



CONGRESSO NACIONAL

CD20100.58358-09

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

31



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20864.89524-04

**REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)**

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa Croc Services Soluções de Informática LTDA, CNPJ nº 11.623.632/0001-28 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”

CD20864.89524-04



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD/20864.89524-04

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20864.89524-04



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD/20864.89524-04



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20864.89524-04



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD/20864.89524-04

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

O que está ficando mais evidente com os fatos revelados por essa CPMI é que a matéria da Folha de S. Paulo que noticiou o uso de plataformas de disparo em massa para disseminação de mensagens falsas e difamatórias com finalidade eleitoral está tendo a sua veracidade constatada. Seja porque encontramos nos trabalhos da CPMI indícios fortes de ocorrência de caixa dois com a finalidade de fraudar a fiscalização eleitoral, seja porque encontramos materialidade no uso de plataformas de disparo em massa para cometimento de ilícitos eleitorais.

Diante desses indícios, essa comissão não tem como adotar outra postura senão requerer a quebra de sigilo da empresa Croc Service da empresa para promoção de propaganda eleitoral por meio de disparo em massa de conteúdo ilegal nas eleições de 2018. Esses indícios se constituíram diante dos fatos revelados pela Folha de S. Paulo e que veem sendo confirmados pela CPMI. Essas confirmações não nos deixam com alternativa senão tomarmos essa medida de solicitar as informações sobre os conteúdos disparados.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

CD/20864.89524-04



CONGRESSO NACIONAL

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20864.89524-04

32



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20074.67783-97

**REQUERIMENTO
(Da Dep. Natália Bonavides)**

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa DEEP MARKETING LTDA, CNPJ 29.425.475/0001-01 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para



CONGRESSO NACIONAL

influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive,

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4,

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

CD20074.67783-97

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira



CONGRESSO NACIONAL

matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD20074.67783-97

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarión Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja açãoada para encaminhar as informações solicitadas.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD20074.67783-97



CONGRESSO NACIONAL

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD20074.67783-97

33



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00372/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20828.11767-33

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa MAUT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 23.935.538/0001-93 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que



CONGRESSO NACIONAL

atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado "disparo em massa", usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (nímeros cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD/20828.11767-33

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para



CONGRESSO NACIONAL

disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4,

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone*.) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada ‘PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio’, ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarión Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja açãoada para encaminhar as informações solicitadas.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD/20828.11767-33



CONGRESSO NACIONAL

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20828.11767-33

34



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00373/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20548.80878-69

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa KIPLIX COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 17.801.339/0001-90a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD20548.80878-69

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

CD20548.80878-69

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD20548.80878-69

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarión Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja açãoada para encaminhar as informações solicitadas.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD20548.80878-69



CONGRESSO NACIONAL

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)



CD20548.80878-69

35



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00374/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD20161.48721-10

REQUERIMENTO (Da Dep. Natália Bonavides)

Requer a transferência de sigilo das mensagens encaminhadas pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado pela empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 13.394.053/0001-86 a essa comissão todos os registros, backups, arquivos e servidores, físicos e em nuvens, que contenham as mensagens, os arquivos, os vídeos e os áudios enviados pela plataforma de disparo em massa utilizado pela empresa na prestação desse serviço no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/01/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



CONGRESSO NACIONAL

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de informação e de ataques à democracia que se formou em 2018. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...”

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

Esses indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos foram reforçados na oitiva do proprietário de algumas das empresas de um conglomerado empresarial que oferece o serviço de disparo, o Sr. Lindolfo Alves. Em reunião da CPMI realizada no dia 19 de fevereiro de 2020 ficou evidente o uso de plataformas para disseminação de mentira com finalidade eleitoral. Isso porque o dono de algumas dessas empresas atestou a veracidade de fotos apresentados à CPMI pelo seu ex-funcionário, o Sr. Hans River, contendo celulares usados no processo de prestação do serviço de disparo em massa. Ocorre que, em uma dessas fotos, está registrado o envio de uma mensagem falsa que tinha como finalidade a difamação de um dos candidatos à presidência da república no pleito de 2018, conforme evidenciam as notas taquigráficas da reunião:

CD20161.48721-10

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada.

Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente.

Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o



CONGRESSO NACIONAL

sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar *fake news*, isso já está posto, não é? Está posto, inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém *fake news* contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço o conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contras existentes na plataforma que

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo *Valor Econômico*, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada "PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio", ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito.

(...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

CD20161.48721-10

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificada na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...)

Presidente, uma pergunta super rápida.

Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.



CONGRESSO NACIONAL

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário. A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando



CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta... Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do *chip*, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirme.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo.

Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamarión Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.
A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes.

(...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja açãoada para encaminhar as informações solicitadas.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

CD20161.48721-10



CONGRESSO NACIONAL

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)



CD20161.48721-10

36



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

CD/20786.21126-73

**REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)**

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social “Instagram”, o acesso ao conteúdo das postagens publicadas pela conta “@Bolso_Feios” em seus “feed” e “stories”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto ao FACEBOOK Serviços Online do Brasil LTDA, o encaminhamento a essa CPMI o conteúdo das postagens publicadas no “feed” e no “stories” pelo perfil “@Bolso_feios” do instagram, no período de 26 de maio de 2017 até o dia 04 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os



CONGRESSO NACIONAL

usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil “@Bolso_feio” do “Instagram” integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disso foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselman realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulado “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da



CD20786.21126-73



CONGRESSO NACIONAL

República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse “chat” articulam “cronograma de ataques” com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede “Instagram” sobre as contas que integravam esse grupo intitulado “Gabinete do ódio”. Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada “@Bolso_feios”, que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado e foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que, horas após a descoberta desses fatos por parte da CPMI que vinculam o perfil ao gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro, o perfil foi apagado da rede social Instagram¹. Diante disso, precisamos solicitar à empresa mantenedora da rede social que seja encaminhado o conteúdo publicado nesse perfil para que possamos comprovar os crimes cometidos por esse perfil contra a democracia e contra opositores do presidente Jair Bolsonaro. Essa comissão precisa tomar medidas necessárias para proteger as provas relacionadas a esse fato.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/constanca-rezende/2020/03/04/pagina-de-odio-sai-do-ar-apos-ser-apontado-vinculo-com-eduardo-bolsonaro.htm>

CD20786.21126-73

37

**CPMI - Fake News
00376/2020**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

Requer a transferência de sigilo à plataforma de financiamento coletivo Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA a transferência de sigilo das doações ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira**, do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS**, CPF nº **099.006.807-23** e seu **projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal TI Produção de Vídeos e Cursos LTDA**, CNPJ **27.548.667/0001-80** e CNPJ: **30.887.370/0001-53**, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: a) Nome da Campanha de doação, b) valor arrecadado na campanha de doação; c) nome dos doadores da campanha; d) CPF do doador; e) valor de cada doação; f) dia e hora de cada doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

CDI20792.93414-45

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

CDI20792.93414-45

A política da comunidade da plataforma APOIA SE responsabiliza as pessoas que façam uso de sua plataforma que violem as seguintes diretrizes: 1) **Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Há indícios de que até mesmo as diretrizes da plataforma, especialmente as destacadas, foram violados pelas condutas do investigado, conforme ficará mais claro à frente. Mas não é apenas pela violação da política da comunidade que se justifica o presente requerimento. Faz-se necessária a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo para que essa comissão apure os indícios de existência de uma organização criminosa com o objetivo de atacar as instituições da república e a reputação de pessoas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional, votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.



CDI20792.93414-45

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS** e seu projeto de comunicação **TERÇA LIVRE - Canal TI Produção de Vídeos e Cursos LTDA**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Terça Livre** é um canal no youtube, por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto “Terça Livre” e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso de ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:

Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 16 h
Jornalista maconheira diz que Dep @Biakicis escreveu no Twitter o que está na delação de Odebrecht.

Mônica Bergamo @monicabergamo · 19 h
Deputada bolsonarista diz q Gleisi Hoffman é "amante mais querida do Brasil". A petista foi agredida hj: twitter.com/Biakicis/status/1233622196922306562

178 1,3 mil 7,1 mil

Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 29 de fev
Chora, @RodrigoMaial #Dia15BrasilNasRuas #Dia15PorBolsonaro #Dia15EuVou #Dia15EuVouPeloJair



113 879 2,4 mil

<https://twitter.com/allantercalivre/status/1233622196922306562>

O Sr. Allan dos Santos fez uma transmissão ao vivo no Canal Terça Livre atacando os Ministros do STF e o Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, como pode ser verificado no link a seguir:

<https://twitter.com/roxmo/status/1233023290589040640>

Além disso, o site administrado pelo Sr. Allan dos Santos têm um histórico de propagação de notícias falsas com o intuído de difamar e dar descrédito a pessoas que ele identifica como adversário político. Por exemplo, o site chegou citou dois posts falsos, atribuídos à repórter Constança Rezende, do jornal "O Estado de S. Paulo", para atacá-la nas redes sociais após a sua matéria sobre o esquema de "rachadinha" que tem Queiroz e Flávio Bolsonaro como protagonistas¹.

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/site-usa-post-falso-para-atacar-reporter-citada-por-bolsonaro-23513067>

CDI20792.93414-45

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Allan dos Santos e o canal **Terça Livre** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Terça Livre** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.



CDI20792.93414-45

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminado Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:



Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 1 de mar
O blogue @TheInterceptBr está dizendo que @conexaopolitica, @tercalivre e @brasil_parallel recebem dinheiro do governo. Os esquerdistas AINDA não entenderam que NOSSO PÚBLICO FINANCIÁ nosso trabalho. Bando de hienas.

CDI20792.93414-45

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo por meio de transferência de sigilo relativas ao Sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23 e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal TI Produção de Vídeos e Cursos LTDA, CNPJ 27.548.667/0001-80 e CNPJ: 30.887.370/0001-53:**

- 1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Allan Lopes dos Santos, ou seu canal **Terça Livre**;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata- Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.



CD20792.93414-45

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

NATÁLIA BONAVIDES

PT/RN



CD20792.93414-45

38

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

Requer a transferência de sigilo à plataforma Google LLC a transferência de sigilo das doações e patrocínios ao projeto de comunicação terça livre, administrado pelo Sr. Allan Lopes dos Santos.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** seja solicitada à plataforma **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS**, CPF nº **099.006.807-23** e seu projeto de comunicação **TERÇA LIVRE - Canal TI Produção de Vídeos e Cursos LTDA, CNPJ 27.548.667/0001-80** e CNPJ: **30.887.370/0001-53**. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas

CD/20637.08420-98

devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.



CD20637.08420-98

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”).

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **ALLAN LOPES DOS SANTOS e seu projeto de comunicação TERÇA LIVRE - Canal TI Produção de Vídeos e Cursos LTDA**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática



CD/20637.08420-98

desse agende, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Terça Livre** é um canal no youtube, por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto “Terça Livre” e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:



Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 16 h
 Jornalista maconheira diz que Dep @Biakicis escreveu no Twitter o que está na delação de Odebrecht.



Mônica Bergamo @monicabergamo · 19 h
 Deputada bolsonarista diz q Gleisi Hoffman é “amante mais querida do Brasil”. A petista foi agredida hj: twitter.com/Biakicis/statu...

178
1,3 mil
7,1 mil





 CD/20637.08/20-98



<https://twitter.com/allantercalivre/status/1233622196922306562>

O Sr. Allan dos Santos fez uma transmissão ao vivo no Canal Terça Livre atacando os Ministros do STF e o Presidente da Câmara Federal, Deputado Rodrigo Maia, como pode ser verificado no link a seguir:

<https://twitter.com/roxmo/status/1233023290589040640>

Além disso, o site administrado pelo Sr. Allan dos Santos têm um histórico de propagação de notícias falsas com o intuído de difamar e dar descrédito a pessoas que ele identifica como adversário político. Por exemplo, o site chegou citou dois posts falsos, atribuídos à repórter Constança Rezende, do jornal "O Estado de S. Paulo", para atacá-la nas redes sociais após a sua matéria sobre o esquema de "rachadinha" que tem Queiroz e Flávio Bolsonaro como protagonistas¹.

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Allan dos Santos e o canal **Terça Livre** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/site-usa-post-falso-para-atacar-reporter-citada-por-bolsonaro-23513067>

CD/20637.08/20-98

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Terça Livre** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:



CD/20637.08420-98



Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 1 de mar
O blogue [@TheInterceptBr](#) está dizendo que [@conexaopolitica](#), [@tercalivre](#) e [@brasil_parallel](#) recebem dinheiro do governo. Os esquerdistas AINDA não entenderam que NOSSO PÚBLICO FINANCIAM nosso trabalho. Bando de hienas.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das plataformas Google e YouTube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

- 1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do YouTube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.
- 3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

CD/20637.08420-98

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.



CD20637.08420-98

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

Natália Bonavides

PT/RN



CD/20637.08420-98

39



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00378/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20667-5/4033-17

REQUERIMENTO (Do Dep. Natália Bonavides)

Requer obter, junto à empresa administradora da rede social “Twitter”, informações sobre a conta “@dudu112n” e o compartilhamento do conteúdo publicado por essa conta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto a empresa administradora da rede social “Twitter”, o encaminhamento a essa CPMI de informações que permitam identificar o titular do perfil “@Dudu112n”, devendo ser informados, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil; b) o nome do titular do perfil; c) o IP associado com a criação do perfil; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil; e) a data de criação do perfil. Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI do conteúdo das postagens publicadas na página pública do perfil “@dudu112n” do twitter, desde a data de sua criação até a sua exclusão.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques ciberneticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para



CONGRESSO NACIONAL

influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil “@Bolso_feio” do “Instagram” integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disso foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselmann realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulado “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da

CD/20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL

República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse “chat” articulam “cronograma de ataques” com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede “Instagram” sobre as contas que integravam esse grupo intitulado “Gabinete do ódio”. Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada “@Bolso_feios”, que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado e foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o “dudu112n@gmail.com”, conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir:

1. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf>
2. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf>
3. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf>

CD20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL

25/04/2016

[Ir para o conteúdo \[1\]](#) [Ir para o menu \[2\]](#) [Ir para o rodapé \[3\]](#)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES



Linhas aéreas Inteligentes

[ACESSIBILIDADE](#) [CONTRASTE](#) [A-](#) [A+](#)
[A GOL](#) [Agências](#) [Empresas](#) [Imprensa](#) [Investidores](#)
Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARÃES GUIMARÃES
Número GOL: 6490006716 [Sair](#)
[Passagens](#) [Hotéis](#) [Carro](#) [Destinos](#) [Promoções](#) [Minhas reservas](#) [Serviços](#) [Viaje sem dúvidas](#)

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES GUIMARÃES
dudu112n@gmail.com

 CPF: 66999472149
Nascimento: 22/10/2010

[Sair](#)

 Viaje sem dúvidas!
Precisa de ajuda?

 Aprenda a gerenciar
seus voos [Saiba mais](#)
[Editar](#)
[Meus voos](#)
[Carros](#)
[Seguro](#)
[Meus dados](#)
[Meus alertas](#)

Reserve um hotel em 2 minutos

Pesquisar hotéis

RESUMO DA COMPRA

[Imprimir](#)

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

 * Atenção: [Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da GOL](#).

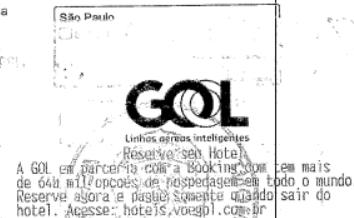
Localizador: ODR5NF

Data da compra: domingo - 24 abril, 2016

 A confirmação do pagamento é a única
garantia que sua passagem foi efetivamente
emitiida.

Situação da passagem: Confirmado

Situação do pagamento: Confirmado



VOOS

Ida G3 1037

 Rio de Janeiro - Santos Dumont (SDU)
24 abr - 15h10

PAGAMENTO

Comprador:
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES GUIMARÃES
Endereço:
RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU
71939-000 - BRASILIA
Telefone: (61) 35222-931
E-mail: dudu112n@gmail.com

BOLSONARO/EDUARDO

 DOC No: 10387
FQTV: G3 25/04/2016
Local: 17ADOR, J005NF
G3 1037 24/04/16
DE/FR01: S-1 15:18
PARA/TU: CGH 16:18
TARIFA/ARF: W

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil “@dudu112n”. Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil “@Bolso_feios” se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos prints abaixo:



CD/20667-5/033-17



CONGRESSO NACIONAL



Mônica Bergamo @monicabe... · 5d ▾
Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuênci... de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073



ANJO MAU @DUDU112N · 5d
MARIELE METRALHADA QUE TAL???

1 1 1



Milton Neves @Miltonneves · 6d ▾
Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K



ANJO MAU @DUDU112N · 6d
RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1 1 1



Folha de S.Paulo @folha · 19 fev

'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via @folha_poder)



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ... folha.uol.com.br

453 78 750



ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev
INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA

1 1 1



CD20667-54033-17



CONGRESSO NACIONAL



Thiago Amparo  @thiamparo · 6d
Perigosamente, Moro está em cruzada em prol da honra do presidente (sic) - cuja ofensa é criminalizada na lei de segurança nacional da época da ditadura. Isto, usou para impedir que Lula chamassem Bolsonaro de miliciano. Agora, p/ impedir cartazes punk.



Moro diz que iniciativa de inquérito contra punks não foi dele, 'mas poder...' folha.uol.com.br

59 190 915



ANJO MAU @DUDU112N · 5d
Fresco engolidor de cobras é uma merda

59 190 915



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
VERA MAL COMIDA MAGALHÃES SÓ ESQUECEU DISSO @veramagalhaes

POLÍTICA

Jornalistas zombam de relato de mulher vítima de estupro à beira do suicídio

59 190 915



CD20667-54033-17



CONGRESSO NACIONAL

Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



nunca respondam.

126K visualizações

1.878 3.936 14,6K

ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA
DO PT KKKKKKKKKKKKK

1.878 3.936 14,6K

O Antagonista @o_antago... · 22 jan
@RodrigoMaia estuda a ideia de ser vice
numa eventual chapa presidencial de
@LucianoHuck em 2022.



Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331

ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE
ANGRA DOS REIS

1.878 3.936 14,6K



CD20667.54033-17



CONGRESSO NACIONAL



O Antagonista @o_antago... · 24 fev ·
Alcolumbre quer punição para agressões virtuais.



Alcolumbre quer punição para agressões virtuais - Crusoé
crusoe.com.br

1.361 189 738



ANJO MAU @DUDU112N · 25 fev
UMA PORRA PRA ELE

1 199



Guilherme Amado @guilh... · 18 fev ·
Presidente da OAB, @felipeoabjr se diz 'perplexo' com fala de @jairbolsonaro sobre jornalista epoca.globo.com/guilherme-amad... #Bolsonaro #FelipeSantaCruz

Presidente da OAB reage a ofensa de Bolso...
epoca.globo.com

94 46 199



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
CHUPA GORDO ESCROTO

199



CD20667.54033-17

Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do “esqueci minha senha”, o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no print abaixo:



CONGRESSO NACIONAL

[Alterar senha](#)

Como você gostaria de redefinir sua senha?

Encontramos a seguinte informação associada à sua conta.

- Envie um código por mensagem de texto para o meu celular terminado em **03**
- Enviar um link por e-mail para **du*****@g****.*****

[Continuar](#)

[Não tenho acesso a nenhuma delas](#)



CD/20667.54033-17

Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram “@Bolso_feios”, a conta do twitter “@dudu112n” foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o print abaixo:

[Perfil](#)

@DUDU112N

Essa conta não existe

Tente buscar outro(a).

Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas,



CONGRESSO NACIONAL

difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para identificá-la e preservar seu conteúdo para impedir o apagamento de provas.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD20667.54033-17

40



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS.

CD/20266.31077-30

**REQUERIMENTO
(Do Dep. Natália Bonavides)**

Requer obter, junto às empresas administradoras das redes sociais “Twitter”, “instagram” e “facebook”, a identificação de contas vinculadas a e-mail e telefones utilizados em solicitações de reembolso pelo gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, I e II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que submeta a esta CPMI este requerimento visando obter, junto à empresa administradora das redes sociais “Twitter”, “instagram” e “facebook”, o encaminhamento a essa CPMI de informações sobre os perfis e páginas, inclusive os já deletados, vinculados, no período de 01 de janeiro de 2018 até a data de aprovação desse requerimento, aos e-mails “eduardo.gabinetesp@gmail.com” e “dudu112n@gmail.com”, e ao telefone “+5561991260403”, devendo ser informados, no mínimo: a) o endereço do e-mail responsável pelo registro do perfil ou página; b) o nome do titular do perfil ou página; c) o IP associado com a criação do perfil ou página; d) o telefone fornecido pelo titular do perfil ou página; e) a data de criação do perfil ou página; e) o endereço URL do perfil ou página; f) o nome do perfil ou página; g) se for o caso, a data de exclusão do perfil ou página; Solicita-se também o encaminhamento a essa CPMI do conteúdo das postagens publicadas na página pública dos perfis e páginas vinculadas aos e-mails e telefones indicados acima que tenham sido excluídos da respectiva rede social, desde a data de sua criação até a da sua exclusão.

JUSTIFICATIVA



CONGRESSO NACIONAL

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 11/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

A comissão, portanto, tem como escopo investigar a rede de desinformação e de ataques à democracia que se formou em 2018 e mantém sua operação até hoje, espalhando mentiras, destroçando reputações e atacando instituições.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que

CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

E, ao que apontam os fatos apurados nessa comissão, o perfil “@Bolso_feio” do “Instagram” integra essa rede de desinformação e ataques à democracia. O indício disso foi trazido na oitiva da deputada federal Joice Hasselmann realizada no dia 04 de dezembro de 2019 nessa CPMI.

Na ocasião, a deputada afirmou existir um grupo de conversas no Instagram intitulado “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet.

De acordo com o que foi trazido nesse depoimento, os perfis que integram esse “chat” articulam “cronograma de ataques” com o objetivo de propagar difamações contra adversários políticos do presidente Jair Bolsonaro. Por conta desse fato narrado depoente, a comissão solicitou informações à empresa administradora da rede “Instagram” sobre as contas que integravam esse grupo intitulado “Gabinete do ódio”. Dentre as contas que participavam desse chat consta a intitulada “@Bolso_feios”, que, conforme apuração da CPMI, é administrada por um assessor parlamentar do deputado Eduardo Bolsonaro, foi registrada com um e-mail usado para compras de passagem do deputado (eduardo.gabinetesp@gmail.com), foi criada por meio de uma conexão com IP de dentro da Câmara dos Deputados e tem vinculado à sua conta o telefone mencionado no requerimento, conforme elementos informados por meio do documento nº 62 recebido por essa comissão.

A situação é grave, pois confirma os elementos indiciários que tínhamos até aqui: de que o presidente Bolsonaro e seus filhos utilizam a estrutura de seus gabinetes para alimentar essa rede de desinformação e ataques à democracia. Ou seja, usam a estrutura do Estado para coordenar essa organização criminosa.

Ocorre que essa comissão apurou indícios que indicam que esse não é o único perfil com vínculo com o gabinete do Eduardo Bolsonaro. Verificando os e-mails utilizados para solicitação de reembolso do gabinete desse deputado, identificamos que outro endereço utilizado é o “dudu112n@gmail.com”, conforme pode ser verificado na captura de tela e links a seguir:

1. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/6005762.pdf>
2. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5933923.pdf>
3. <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/documentos/publ/2907/2016/5934152.pdf>

CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

25/04/2016

Ir para o conteúdo [1] Ir para o menu [2] Ir para o rodapé [3]

GOL
Linhas aéreas Inteligentes

ACESSIBILIDADE CONTRASTE A- A+

A GOL Agências Empresas Imprensa Investidores

Smiles Gollog Olá, CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES Número GOL: 6490006716 Sair

Passagens Hotéis Carro Destinos Promoções Minhas reservas Serviços Viaje sem dúvidas

MINHAS RESERVAS / MEUS VOOS / CONSULTAR VOO

CARLOS EDUARDO GUIMARAES GUIMARAES dudu112n@gmail.com CPF: 66999472149 Nascimento: 22/10/2010 Sair

Viaje sem dúvidas! Precisa de ajuda? Aprenda a gerenciar seus voos Sair mais

Editar

Meus voos Carros Seguro Meus dados Meus alertas

Reserve um hotel em 2 minutos

Imprimir

Pesquisar hotéis

RESUMO DA COMPRA

Sua compra foi concluída com sucesso!

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu localizador. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem. Esta confirmação também foi enviada para o seu e-mail.

* Atenção: Aproveite e mantenha seu cadastro atualizado para receber todas as informações do seu voo e promoções da GOL.

Localizador: ODR5NF

Data da compra: domingo - 24 abril, 2016 A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida.

Situação da passagem: Confirmado

Situação do pagamento: Confirmado

RECIBO DE EMBARQUE

DOC No: 10387 FQTV: G3 25/11125 Endereço: LOJAL 12ADOR-3005NF RUA 12 SUL LOTE 10 603 EDIF. VEREDAS II AGU 71939-000 - BRASILIA Telefone: (61) 35222-931 E-mail: dudu112n@gmail.com

DATA: 25/04/2016 HORA: 15:18 DE/ PARA: S-16/16 PARA/ TUR: CGH 16:18 TARIFA/ ARF: W



CD/20266.31077-30

Encontramos no twitter um perfil com nome de usuário idêntico ao e-mail utilizado para solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro: o perfil “@dudu112n”. Ocorre que, o mesmo conteúdo de propagação de mentiras, discurso de ódio, ataque às instituições constante no perfil “@Bolso_feios” se repete nessa outra conta, como podemos verificar nos prints abaixo:



CONGRESSO NACIONAL



Mônica Bergamo @monicabe... · 5d ▾
Sucesso: Facada Fest, festival investigado com anuênci... de Moro, chegou aos assuntos do momento no Twitter.

3.501 938 8.073



ANJO MAU @DUDU112N · 5d
MARIELE METRALHADA QUE TAL???

1 1 1



Milton Neves @Miltonneves · 6d ▾
Quem está tentando dar golpe em quem tirando o orçamento do Executivo? Só uma pergunta...

1.306 5.441 28,1K



ANJO MAU @DUDU112N · 6d
RODRIGO MAIA UM ESCROTO QUE NÃO TEM VOTO PARA SER VEREADOR

1 1 1



Folha de S.Paulo @folha · 19 fev

'Ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim', disse o presidente em meio a risos (via @folha_poder)



Bolsonaro insulta repórter da Folha com insinuação sexual - 18/02/2020 ... folha.uol.com.br

453 78 750



ANJO MAU @DUDU112N · 19 fev
INSULTA!!! ESSA RAPARIGA DIZ QUE VIROU GP DO PT E NINGUÉM PODE REPETIR? AONDE VCS ESTSVAM QUANDO A FERNANDA DO TERÇA LIVRE FOI AGREDIDA? BANDO DE BOSTA

1 1 1



CD20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL



Thiago Amparo  @thiamparo · 6d
Perigosamente, Moro está em cruzada em prol da honra do presidente (sic) - cuja ofensa é criminalizada na lei de segurança nacional da época da ditadura. Isto, usou para impedir que Lula chamassem Bolsonaro de miliciano. Agora, p/ impedir cartazes punk.



Moro diz que iniciativa de inquérito contra punks não foi dele, 'mas poder...' folha.uol.com.br

59 190 915 0



ANJO MAU @DUDU112N · 5d
Fresco engolidor de cobras é uma merda

0 0 0 0



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
VERA MAL COMIDA MAGALHÃES SÓ ESQUECEU DISSO @veramagalhaes

POLÍTICA

Jornalistas zombam de relato de mulher vítima de estupro à beira do suicídio

0 0 0 0



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL

Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas

Repare: ela não se arrepende de sua ideologia, mas sim de ter revelado esta inclinação... – em Câmara dos Deputados - Anexo IV



Patrícia Campos Mello

nunca respondam.

126K visualizações

1.878 3.936 14,6K

ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
TIA E VELHA..... NÃO PODE SER TITINHA
DO PT KKKKKKKKKKKKK

1.878 3.936 14,6K

O Antagonista @o_antago... · 22 jan
@RodrigoMaia estuda a ideia de ser vice
numa eventual chapa presidencial de
@LucianoHuck em 2022.



Caldeirão do Maia
oantagonista.com

2.258 204 1.331

ANJO MAU @DUDU112N · 22 jan
Kkkkkkkkk VAGABUNDO CRIMINOSO DE
ANGRA DOS REIS

1.878 3.936 14,6K



CD/20266.31077-30



CONGRESSO NACIONAL



O Antagonista @o_antago... · 24 fev ·
Alcolumbre quer punição para agressões virtuais.



Alcolumbre quer punição para agressões virtuais - Crusoé
crusoe.com.br

1.361 189 738



ANJO MAU @DUDU112N · 25 fev
UMA PORRA PRA ELE

1 189



Guilherme Amado @guilh... · 18 fev ·
Presidente da OAB, @felipeoabjr se diz 'perplexo' com fala de @jairbolsonaro sobre jornalista epoca.globo.com/guilherme-amad... #Bolsonaro #FelipeSantaCruz

Presidente da OAB reage a ofensa de Bolso...
epoca.globo.com

94 46 199



ANJO MAU @DUDU112N · 18 fev
CHUPA GORDO ESCROTO

189



CD/20266.31077-30

Além disso, em uma tentativa de verificar se o e-mail registrado como titular guardaria, de fato, similaridade com o utilizado na solicitação de reembolso da cota parlamentar do gabinete de Eduardo Bolsonaro, constatamos que, ao tentarmos acessar a página por meio do “esqueci minha senha”, o twitter identifica um e-mail com inicial idêntica ao usado na compra de passagens e com o mesmo número de caracteres, como pode ser verificado no *print* abaixo:



CONGRESSO NACIONAL

[Alterar senha](#)

Como você gostaria de redefinir sua senha?

Encontramos a seguinte informação associada à sua conta.

- Envie um código por mensagem de texto para o meu celular terminado em **03**
- Enviar um link por e-mail para **du*****@g****.*****

[Continuar](#)

[Não tenho acesso a nenhuma delas](#)



CD/20266.31077-30

Seguindo o mesmo padrão do perfil do instagram “@Bolso_feios”, a conta do twitter “@dudu112n” foi deletada horas após a CPMI ter notícias de ligação entre a primeira conta de propagação de fake news e ataques virtuais e o gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro, conforme pode ser verificado com o *print* abaixo:

[Perfil](#)



@DUDU112N

Essa conta não existe

Tente buscar outro(a).

Diante desses indícios de mais uma conta de rede social com ligação com o gabinete do deputado Eduardo Bolsonaro com objetivo de propagar notícias falsas,



CONGRESSO NACIONAL

difamar adversários políticos e atacar as instituições, essa comissão precisa adotar medidas para verificar se essa é uma conduta sistemática do gabinete. Nesse sentido, é imprescindível que identifiquemos quais as contas vinculadas a esses endereços de e-mails e telefone que aparentam ser usados sistematicamente para a criação de perfis e páginas para esses fins, e também foram usados em solicitação de reembolso realizada pelo gabinete de Eduardo Bolsonaro, para que seja apurada a autoria de delitos e irregularidades que têm a materialidade indicada.

Os fatos até então apurados e narrados nesse requerimento indicam que essa não é uma conduta isolada, afinal, encontramos ao menos duas contas que têm vínculo com um mesmo assessor parlamentar do gabinete do deputado federal Eduardo Bolsonaro. Por isso se justifica essa medida.

Ademais, como é um *modus operandi* desses perfis e páginas a exclusão da conta após a divulgação de descoberta da conduta delituosa, é imperativo que essa comissão tome as medidas cabíveis para assegurar a proteção das eventuais provas existentes de condutas irregulares, por isso, é preciso que seja solicitado o conteúdo publicado nas páginas e perfis encontrados com vinculação a esses endereços e telefone.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.

NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

CD/20266.31077-30

41

**CPMI - Fake News
00380/2020**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

SF/20630.21978-82

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira**, do **fazer** sr. **José Pinheiro Tolentino Filho**, CPF nº 322.660.301-91 e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**, CNPJ: 16.434.831/0001-01, Rua Morom nº 768, Sala 04, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-030, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: a) Nome da Campanha de doação, b) valor arrecadado na campanha de doação; c) nome dos doadores da campanha; d) CPF do doador; e) valor de cada doação; f) dia e hora de cada doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

A política de privacidade da plataforma APOIA SE responsabiliza a tomadora a limitar o acesso a informações das campanhas, mesmo o Fazedor desrespeitando as políticas de uso Políticas da Comunidade: 1) **Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Necessitando a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo.



SF/20630.21978-82

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho** e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

I – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Jornal da Cidade On-line** é um blog de notícias <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/>, onde dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida nas contas do Twitter do projeto “Terça Livre” e de seu dono é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso de ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:



SF/20630.21978-82

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 22 h
Chega de manobras veladas para manietar o governo e enfraquecer diante da sociedade.



A mensagem do General: Dia 15 de março é pra ir pra ruas?
Sim! Para mostrar ao Congresso Nacional, particularmente aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, bem como a uma ...
♂ jornaldacidadeonline.com.br

36 570 1,5 mil



Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 28 de fev
Seu ex-chefe é "padrinho" de sua indicação para o STF, o jurista Saulo Ramos, já falecido, ainda em vida revelou em um livro a verdadeira face daquele que um dia considerou seu pupilo: "um juiz de merda".



Augusto Nunes devolve Celso de Mello a sua condição de reles mortal: ...
Próximo de finalmente dar adeus a sua condição de ministro do Supremo Tribunal Federal, vez que será obrigado a aposentar-se ...
♂ jornaldacidadeonline.com.br

91 1,3 mil 3,2 mil

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 27 de fev
O Coronavírus NÃO É um bicho de 7 cabeças...



O Coronavírus e os canalhas que tiram proveito do caos
Se existe algo completamente contraprodutivo, é o pânico. O Coronavírus NÃO É um bicho de 7 cabeças. A letalidade, no apanhado ...
♂ jornaldacidadeonline.com.br

4 76 152

Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o **Jornal da Cidade On-line** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Jornal da Cidade On-line** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO



SF/20630.21978-82

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são campanhas de financiamento coletivo realizados pela plataforma APOIA SE.

Para identificar que está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituoso se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo de formato de transferência de sigilo, como forma de não quebrar sua política de privacidade do Sr. **José Pinheiro Tolentino Filho**, CPF nº 322.660.301-91 e de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**, CNPJ: 16.434.831/0001-01:

- 1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Allan Lopes dos Santos, ou seu canal **Jornal da Cidade On-line**;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.



SF/20630.21978-82

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da



SF/20630.21978-82

Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates

DEPUTADA Natália Bonavides



42

CPMI - Fake News
00381/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20672.67392-64

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de todos os registros de acesso e de todo conteúdo relacionado à conta **“eduardo.gabinetesp@gmail.com”**, incluindo mensagens enviadas, recebidas e arquivadas, arquivos constantes no Google Drive, histórico de navegação e pesquisas no Google, histórico de localização, histórico de pagamentos Google Play dentre outros dados coletados pela plataforma Google.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de todos os registros de acesso e de todo conteúdo relacionado à conta **“eduardo.gabinetesp@gmail.com”**, incluindo mensagens enviadas, recebidas e arquivadas, arquivos constantes no Google Drive, histórico de navegação e pesquisas no Google, histórico de localização, histórico de pagamentos Google Play dentre outros dados coletados pela plataforma Google.

JUSTIFICAÇÃO

A Deputada JOICE HASSELMANN, durante seu depoimento nesta CPMI no dia 04 de dezembro de 2019, afirmou existir uma conta na rede social Instagram intitulada “*Gabinete do Ódio*”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “*assassinato de reputações*” via internet. Ainda segundo a Deputada, é possível resgatar todo o histórico de mensagens nesse grupo, posto que a empresa que controla o Instagram mantém essas informações em arquivo.

Em seu depoimento à CPMI, a Deputada JOICE HASSELMANN afirmou que o perfil “bolsofeios”, participante do grupo “*Gabinete do Ódio*” pertencia ao secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES, lotado no Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO. A depoente também apresentou um grupo secreto que reunia páginas ligadas ao “*Gabinete do Ódio*”, com a presença de Guimarães e o perfil “bolsofeios”. O grupo organizava um cronograma de ataques a pessoas consideradas inimigas da família.

Conforme informações apresentadas pela Deputada JOICE HASSELMANN, os participantes do grupo “*Gabinete do Ódio*” na rede social Instagram elaboram um “*cronograma de ataques*”, visando ao “*assassinato de reputações*” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente JAIR BOLSONARO e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “*robôs*”, que replicam as mensagens de *cyberbullying* e escolhem, regularmente, seus “*alvos*” (pessoas que se manifestaram contrárias ao Presidente JAIR BOLSONARO). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Nesse cenário, foi aprovado por esta CPMI requerimento para obter acesso ao conteúdo das trocas de mensagens no grupo intitulado “*Gabinete do Ódio*”, mantido no Instagram, de autoria do Deputado TÚLIO GADÉLHA. Por meio da documentação enviada pelo Facebook, identificou-se que o perfil no Instagram denominado “@bolso_feios” foi criado a partir de um endereço IP originário da Câmara dos Deputados.



CD20672.67392-64

Além disso, os dados cadastrais do citado perfil indicam que a conta foi registrada a partir de um telefone utilizado pelo secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES. Se não bastasse, o e-mail utilizado para efetivar o registro da conta é “eduardo.gabinetesp@gmail.com”, endereço utilizado pela assessoria parlamentar do Deputado EDUARDO BOLSONARO para realizar a compra de passagens e reserva de hotéis, através da cota parlamentar, como mostra a prestação de contas disponíveis no site da Câmara dos Deputados.

Registra-se que a página “bolsofeios” contém ataques contra jornalistas, Supremo Tribunal Federal, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e adversários políticos da família. Em uma de suas postagens, há um vídeo com imagens dos Presidentes da Câmara dos Deputado, do Senado Federal, de ministros do Supremo Tribunal Federal e diversos políticos sendo comparados com doenças contagiosas. Também há publicações convocando para as manifestações de março a favor do Presidente da República e contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

Em vista desses argumentos, devem ser requisitadas à GOOGLE todos os registros de acesso e de todo conteúdo relacionado à conta **“eduardo.gabinetesp@gmail.com”**, incluindo mensagens enviadas, recebidas e arquivadas, arquivos constantes no Google Drive, histórico de navegação e pesquisas no Google, histórico de localização, histórico de pagamentos Google Play dentre outros dados coletados pela plataforma Google.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

CD20672.67392-64

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA



CD20672.67392-64

43

CPMI - Fake News
00382/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULL YNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD20445.68430-28

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** dos registros de conexão, de acesso a aplicações de internet, acesso ao conteúdo armazenado no computador funcional, e-mail funcional e pastas no servidor da Câmara relativos às contas utilizadas pelo Gabinete 350 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, inclusive dos apagados e que puderam ser recuperados, para fins de constatação do uso da estrutura da Câmara dos Deputados para promoção de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de todos os registros de conexão de acesso a aplicações de internet, acesso ao conteúdo armazenado no computador funcional, e-mail funcional e pastas no servidor da Câmara relativos às contas utilizadas pelo Gabinete 350 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, inclusive dos apagados e que puderam ser recuperados, para fins de constatação do uso da estrutura da Câmara dos

Deputados para promoção de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público.

JUSTIFICAÇÃO

A Deputada JOICE HASSELMANN, durante seu depoimento nesta CPMI no dia 04 de dezembro de 2019, afirmou existir uma conta na rede social Instagram intitulada “*Gabinete do Ódio*”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “*assassinato de reputações*” via internet. Ainda segundo a Deputada, é possível resgatar todo o histórico de mensagens nesse grupo, posto que a empresa que controla o Instagram mantém essas informações em arquivo.

Em seu depoimento à CMPI, a Deputada JOICE HASSELMANN afirmou que o perfil “bolsofeios”, participante do grupo “*Gabinete do Ódio*” pertencia ao secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES, lotado no Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO. A depoente também apresentou um grupo secreto que reunia páginas ligadas ao “*Gabinete do Ódio*”, com a presença de Guimarães e o perfil “bolsofeios”. O grupo organizava um cronograma de ataques a pessoas consideradas inimigas da família.

Conforme informações apresentadas pela Deputada JOICE HASSELMANN, os participantes do grupo “*Gabinete do Ódio*” na rede social Instagram elaboram um “*cronograma de ataques*”, visando ao “*assassinato de reputações*” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente JAIR BOLSONARO e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “*robôs*”, que replicam as mensagens de *cyberbullying* e escolhem, regularmente, seus “*alvos*” (pessoas que se manifestaram contrárias ao Presidente JAIR BOLSONARO). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Nesse cenário, foi aprovado por esta CPMI requerimento para obter acesso ao conteúdo das trocas de mensagens no grupo intitulado “*Gabinete do Ódio*”, mantido no Instagram, de autoria do Deputado TÚLIO



CD20445.68430-28

GADÊLHA. Por meio da documentação enviada pelo Facebook, identificou-se que o perfil no Instagram denominado “@bolso_feios” foi criado a partir de um endereço IP originário da Câmara dos Deputados.

Além disso, os dados cadastrais do citado perfil indicam que a conta foi registrada a partir de um telefone utilizado pelo secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES. Se não bastasse, o e-mail utilizado para efetivar o registro da conta é “eduardo.gabinetesp@gmail.com”, endereço utilizado pela assessoria parlamentar do Deputado EDUARDO BOLSONARO para realizar a compra de passagens e reserva de hotéis, através da cota parlamentar, como mostra a prestação de contas disponíveis no site da Câmara dos Deputados.

Registra-se que a página “bolsofeios” contém ataques contra jornalistas, Supremo Tribunal Federal, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e adversários políticos da família. Em uma de suas postagens, há um vídeo com imagens dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de ministros do Supremo Tribunal Federal e diversos políticos sendo comparados com doenças contagiosas. Também há publicações convocando para as manifestações de março a favor do Presidente da República e contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

Em vista desses argumentos, devem ser requisitadas à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação – DITEC, informações detalhadas dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet relativos às contas utilizadas pelo Gabinete 350 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, inclusive dos apagados e que puderam ser recuperados, incluindo as contas utilizadas pelo Deputado EDUARDO BOLSONARO, para fins de constatação do uso da estrutura da Câmara dos Deputados para promoção de ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público.

A necessidade da medida se justifica pela existência de elementos indiciários robustos do uso da estrutura da Câmara dos Deputados para difamar e mentir autoridades públicas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.



CD20445.68430-28

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

**Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA**



CD20445.68430-28

44

CPMI - Fake News
00383/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20883.37668-13

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** dos registros de acessos e de todo conteúdo relacionado ao BULKSERVICE (servidor 104.27.135.47) hospedado na CLOUDFLARE.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de todos os dados relativos aos serviços de hospedagem prestados pela CLOUDFLARE à *Yacows Desenvolvimento de Software Ltda.* (CNPJ nº 13.394.053/0001-86), no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, incluindo cópia dos dados, logs de alteração.

Para garantida da integridade e autenticidade das informações, a extração dos dados deverá ser acompanhada pela técnica da CPMI.



CD/20883.37668-13

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2020, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News realizou em sua 19ª Reunião a oitiva do Senhor HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, com a finalidade de colher o depoimento do ex-funcionário da empresa *Yacows Desenvolvimento de Software*, empresa essa que, segundo denúncias publicadas pela imprensa, estaria envolvida no uso fraudulento de disparo em massa por meio de aplicativos de mensagens.

Mais especificamente, reportagem do jornal Folha de São Paulo de dezembro de 2018 relatou, baseada em documentos da Justiça do Trabalho referentes a ação trabalhista apresentada pelo Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, que a *Yacows Desenvolvimento de Software* teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular, que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Em seu depoimento, o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO apresentou diversas informações que, posteriormente, viriam a se mostrar inconsistentes ou inverídicas. Além disso, o depoente, que compareceu à CPMI na qualidade de testemunha, negou-se a prestar diversas informações quando questionados por membros daquele colegiado. Foi, o que ocorreu, por exemplo, em relação ao encaminhamento à Folha de São Paulo contendo lista uma lista com nomes e CPFs de idosos utilizados de modo fraudulento para registrar chips de celular para uso de disparo em massa de mensagens.

Contudo, matéria publicada no mesmo dia 11 de fevereiro de 2020, às 20:32¹ comprova que o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO encaminhou para a jornalista da Folha de São Paulo diversos materiais relativos ao tema, incluindo documentos, planilhas, áudios e fotos sobre a atividade de

¹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>. Acesso realizado em 12/02/2020, às 11:50.

disparo de mensagens em massa na empresa na qual trabalhou. Tal comprovação é feita, inclusive, por meio de *prints* de mensagens.

Corroborando a versão dada pelo Folha de São Paulo, a lista completa contendo 10 (dez) mil nomes e CPFs de pessoas que supostamente tiveram seus dados utilizadas indevidamente para registrar chips de celular foi obtida pela consultoria técnica da Câmara dos Deputados que assessorou esta Comissão, através de acesso (*via link*) em pasta virtual (*nuvem*) constante de documentação apresentada pela testemunha HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO.



CD20883.37668-13

Além disso, outros elementos indiciários corroboram no sentido de que o serviço de disparo de lotos de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018 prestados pela *Yacows Desenvolvimento de Software* foi realizado em total desconformidade com a legislação. Os elementos indiciários de uso de mentira com finalidade eleitora e de outras práticas ilícitas no pleito de 2018 começaram a ser revelados pela matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 18/10/2018, intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, a qual informa:

“Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A Folha apurou que cada contrato chega a R\$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

As empresas apoiando o candidato Jair Bolsonaro (PSL) compram um serviço chamado “disparo em massa”, usando a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal, pois a legislação eleitoral proíbe compra de base de terceiros, só permitindo o uso das listas de apoiadores do próprio candidato (números cedidos de forma voluntária).

Quando usam bases de terceiros, essas agências oferecem segmentação por região geográfica e, às vezes, por renda. Enviam ao cliente relatórios de entrega contendo data, hora e conteúdo disparado.

Entre as agências prestando esse tipo de serviços estão a Quickmobile, a Yacows, Croc Services e SMS Market.

Os preços variam de R\$ 0,08 a R\$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R\$ 0,30 a R\$ 0,40 quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas.

(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de fake news. Essas denúncias estão sendo confirmadas pelos fatos investigados na CPMI.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN) – Pode passar para a segunda metade mais ou menos.

Pronto.

Presidente, vou iniciar. O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Pois não, Deputada.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Queria perguntar ao depoente se ele reconhece essas imagens desses eslaides como imagens do ambiente de trabalho de uma das suas empresas.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São imagens de celulares. Sim, são imagens da empresa. Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Certo. Obrigada. Há uma mensagem que consta em uma dessas imagens, Presidente, que é uma mensagem que é idêntica... O início dessa mensagem é idêntico àquele de uma mensagem que contém uma notícia falsa que a campanha do Bolsonaro disparou contra o candidato Haddad na época da campanha.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PSD - PA) – Sr. Presidente...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Então, que o seu sistema foi utilizado pela campanha para disseminar notícias falsas...

(...)

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Obrigada, Presidente. Continuando: uma das mensagens que aparece em uma das imagens... O início dela é idêntico a uma das mensagens que foi disseminada pela campanha de Bolsonaro contra o candidato Haddad. Então, que o sistema do depoente foi utilizado pela campanha de Bolsonaro para disseminar fake news, isso já está posto, não é? Está posto,



CD20883.37668-13

inclusive, nas imagens que foram aqui mostradas. Mas eu queria voltar a perguntar: quem contratou o disparo dessas mensagens, Sr. Lindolfo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço o conteúdo dessas mensagens. Agora, quem contratou em que sentido, fora a lista que nós enviamos, Excelência?

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Quem contratou o envio de mensagens como a que estava na imagem, que contém fake news contra o candidato Haddad?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para expor.) – Desconheço a conteúdo dessa mensagem.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – O senhor, agora há pouco, afirmou que sua empresa não divulgava notícia falsa, mas agora está dizendo que, na verdade, desconhece o conteúdo das mensagens que foram enviadas. Como é possível o senhor afirmar que sua empresa não foi utilizada para divulgar notícias falsas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço...

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Ou o senhor conhece o conteúdo das mensagens ou desconhece.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu desconheço o conteúdo mostrado aqui no telão.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Gostaria de rever?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Pode colocar de novo.

Que houve o disparo de conteúdo vedado pela legislação eleitoral, parece-nos não haver muitas dúvidas diante do fato narrado acima. Porém, é preciso que essa comissão descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, essa comissão precisa adotar essa medida de solicitar o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço oferecido pela empresa.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.



CD/20883.37668-13

É o que revela a situação descrita na mencionada oitiva do sr. Lindolfo Alves. Confirmou-se que o conteúdo das mensagens disparadas por meio do serviço prestado pelas empresas administradoras da plataforma Bulk Service a algumas campanhas eleitorais foi apagado horas depois da publicação da supracitada reportagem da Folha de S. Paulo. Dentre as contas existentes na plataforma que tiveram o conteúdo apagado, uma delas era a utilizada pela empresa AM4, responsável pela campanha digital do então candidato Jair Bolsonaro. É o que nos apontam as notas taquigráficas:

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Matéria publicada, no dia seguinte, pelo Valor Econômico, em 27/10/2018, informou que a AM4, empresa responsável pela estratégia digital da campanha de Jair Messias Bolsonaro, notificou extrajudicialmente a Yacows e a Kiplix também, que é de sua propriedade, sobre as razões, notificou as suas empresas sobre quais as razões tinham levado essas empresas do senhor a apagar os registros dos disparos feitos pela campanha de Bolsonaro. Essa notificação aconteceu?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Aconteceu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – E qual foi a resposta?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós não respondemos, acredito eu.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Não responderam, mesmo sendo notificados extrajudicialmente, não?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Acredito que não. Tenho certeza de que não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria... O senhor não sabe, não é?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor. Fora do microfone.) – Não.

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Na matéria, a AM4 alega que não foi responsável por apagar os registros e que, abro aspas, "é preciso perguntar aos administradores da plataforma, cuja relação com a Yacows desconhecemos, para saber quem deletou a mensagem, que, repetimos, nada tinha de irregular", fecho aspas. Se não há nada de ilícito, segundo a AM4, por que o conteúdo foi apagado afinal?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Isso tenho que verificar, porque nós desconhecemos por que foi apagado ou quem apagou.



CD/20883.37668-13



CD20883.37668-13

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – O senhor não sabe também?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desconheço.

Esse fato já havia sido denunciado pela imprensa brasileira. Conforme demonstra matéria da Folha de São Paulo publicada no dia 26/10/2019, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, ao afirmar que a AM4 contratou a empresa Yacows para disparos em massa de mensagens, por meio do serviço de mensagens Bulk Services, oferecido pela Yacows. Segundo essa matéria, os dados do sistema Bulk Services relativos à campanha de Bolsonaro foram deletados horas após a publicação da primeira matéria que mencionou esse esquema de disseminação de mentira com finalidade eleitoral.

Diante desse elemento indiciário de que houve uma tentativa de apagamento de provas, não temos como nos furtar de adotarmos as medidas para que essa comissão tenha acesso a esses conteúdos. A medida, inclusive, não é tecnicamente possível, como o próprio Sr. Lindolfo Alves revelou a essa comissão, *in verbis*:

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. Por fim, para não exauri-lo, como é que se comprova se o serviço... Se eu sou o seu cliente e quero que você me comprove que de fato fez aquele envio, aquele disparo, e que esses disparos atingiram tais e tais nichos que nós elegemos juntos numa reunião de pauta, como é que se comprova no final esse envio se você apaga os backups e apaga o registro do envio dos torpedos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeito. Nós não apagamos nada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Ah, bom. Perfeito.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os relatórios de envios comprovam quantas pessoas utilizaram e quantas pessoas tiverem o WhatsApp inativo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então todo cliente tem acesso a um relatório de envio no qual se mostra para quem foi enviado, para que região, como e o conteúdo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Exatamente.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Então está tudo registrado lá?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Podemos solicitar esses registros?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – O advogado vai analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (PT - RN. Para interpelar.) – Perfeito. (...)

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Certo. Então todo o conteúdo passou, de certa forma, por essa comissão, que fez essa análise técnica desses conteúdos. Correto?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Perfeitamente.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – E esse conteúdo que foi analisado se encontra hoje armazenado em algum HD, em alguma nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente deve estar em um sistema de armazenamento, seja nuvem, HD ou a própria cópia de segurança.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – O senhor saberia informar, depoente – desculpe interrompê-lo, é que eu estou preocupado com o horário –, o senhor saberia informar se é nuvem ou HD? Porque "provavelmente" não nos dá certeza de nada.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Provavelmente é nuvem. Provavelmente é nuvem.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Nuvem?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

O SR. TÚLIO GADÊLHA (PDT - PE. Para interpelar.) – Então o conteúdo se encontra em uma nuvem. Perfeito.

Ademais, é possível que estejamos diante de outra conduta delituosa com maior gravidade e com potencial de burlar o processo de prestação de contas eleitoral e de fiscalização das condutas de campanha. Isso porque, com o reconhecimento da veracidade da já mencionada foto pelo Sr. Lindolfo Alves, não há dúvidas de que, durante o pleito eleitoral de 2018, foi utilizada a plataforma de disparo em massa para disseminar notícias falsas e caluniosas contra o candidato à presidente Fernando Haddad, o que representa inegável vantagem eleitoral para o seu adversário.



CD20883.37668-13



CD20883.37668-13

Ocorre que a agência responsável pela comunicação virtual da campanha de Jair Bolsonaro relata não ter feito a contratação da mensagem com conteúdo falso identificado na foto. Desse modo, é possível que estejamos diante da prática de caixa dois, o que precisa ser apurado por essa comissão. Esse elemento indiciário está evidenciado nas notas taquigráficas da oitiva realizada no dia 04 de março de 2020:

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – (...) Presidente, uma pergunta super rápida. Sr. Marcos, a sua empresa foi devidamente contratada, regularmente. Consta na prestação de contas de Bolsonaro foi devidamente contratada, regularmente, consta da prestação de contas de Bolsonaro. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – Mas o senhor disse que não foi da empresa de vocês a solicitação do envio daquela mensagem que foi mostrada aqui em outra sessão, uma mentira sobre o então candidato Fernando Haddad. Correto?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Correto.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Para interpelar.) – É que só há a empresa de vocês na área de comunicação e marketing na prestação de contas de Bolsonaro. Então, se vocês não solicitaram, isso foi pago por caixa dois.

Então, eu pergunto, mais uma vez, pela última vez: não foram vocês que pagaram pelo envio de mensagens como aquela com mentira sobre o candidato Haddad que foi mostrada na CPMI?

O SR. MARCOS AURÉLIO CARVALHO (Para depor.) – Não, senhora.

Esse fato reforça a necessidade de tomarmos a medida solicitada. Ora, já existe uma comprovação de que plataformas de disparo em massa foram usadas para disseminação de notícias falsas e caluniosas com objetivo eleitoral durante o pleito de 2018 e há indícios de que a contratação desse serviço se deu por caixa dois, com objetivo de fraudar a fiscalização eleitoral. Agora, essa comissão precisa saber a dimensão desse uso e ela só conseguirá cumprir tal feito se tiver acesso ao conteúdo divulgado por meio dos serviços de disparo em massa fornecido por essas empresas.

Um ponto ainda relevante para atuação dessa CPMI especificamente nesse fato é que ficou claro com a oitiva do Sr. Lindolfo Alves que, no que se refere à plataforma Bulk Service, há um conglomerado de

empresas que trabalham de forma conjunta, havendo, entre elas, uma confusão de clientes, funcionários e até mesmo serviços prestados por cada uma delas. Isso significa dizer que, para entender quem contratou serviços de disparo em massa de forma ilegal durante o pleito de 2018 e para quais mensagens, não temos como solicitar informações de apenas uma dessas empresas, mas de todas elas. Isso ficou evidente nos trechos das notas taquigráficas transcritos abaixo:

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Eu sei que interessa a muita gente fazer a confusão, mas nós temos uma investigação, e uma investigação que tem uma linha. V. Exa. contribuiu muito. Eu anotei tudo o que foi respondido, como anoto da oposição, do Governo, seja de quem for. Agora, dentro dessa linha de investigação, a primeira afirmação, que eu queria deixar clara, é que a empresa não está sendo investigada pelo seu tipo de negócio. Os disparos, como um negócio, no Brasil, não são proibidos. Nem na última eleição era proibido. Naquela eleição de 2018 – já que nós estamos voltando a essa discussão –, o disparo coletivo era absolutamente permitido, desde que constasse na prestação de contas de cada candidato. O que se discutiria era se o conteúdo desses disparos se caracterizaria como propaganda eleitoral de cada candidato ou como uma propaganda contra outro candidato, com mentiras, com difamação, etc. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, além disso, a lei determinava que os disparos pudessem ser feitos por cada candidato com um cadastro fornecido por esse candidato, que seria em tese um cadastro partidário.

A Deputada Caroline de Toni poderia, utilizando-se dessa empresa ou de qualquer outra, fazer disparos coletivos fornecendo um cadastro vindo de sua campanha, de seus eleitores, do que foi cadastrado no seu partido, dos filiados de seu partido. Nada disso é contra a lei, desde que ela, na prestação de contas dela, estivesse usando, determinando ou prestando contas desse valor que foi usado para esse serviço e para essa empresa.

No entanto, aqui, o senhor deixou algumas perguntas sem resposta...

Eu não diria sem respostas, mas com respostas que intrigam o conjunto dos Srs. Deputados, porque aqui já foi afirmado: ninguém entende como é possível fazer os disparos sem CPF do chip, sem a existência inicial de um CPF.

Eu também queria lhe perguntar, a respeito da sua empresa, em outra direção. O senhor disse que se tratava – apresentou ali – de um grupo de empresas: a Yakows, a Kiplix, a Deep Marketing



CD20883.37668-13

e a Maut, e afirmou que se tratava de empresas do grupo. Só que, do ponto de vista contratual, essas empresas têm CNPJs diferentes uns dos outros. Uma empresa, que é a Yakows, tem como sócios – eu queria que V. Exa. confirmasse – Flávia Alves e Lindolfo Antônio Alves Neto. O senhor confirma?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A empresa Deep Marketing tem um determinado CNPJ: 13.394.053/0001-86. Já a empresa Deep Marketing Ltda. tem também, nesse quadro de sócios, o senhor e a sua irmã, Flávia Alves, certo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Já na Kiplix o senhor é sócio de uma outra pessoa, o André Martins Simões.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Desculpe, é a Deep Marketing.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – A Deep Marketing?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Isso.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – André Martins Simões?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Confirmo.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Certo. Já na Kiplix, que é a quatro, o senhor novamente tem como sócia a Flávia?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – E, além disso, o senhor tem também uma outra empresa que foi citada aqui, a Maut, cujos sócios são... O senhor podia dizer o nome dos sócios?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Maria de Lourdes Alves e Flamaron Alves.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Que são seus pais? Ou é sua mãe e seu irmão?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Minha mãe e meu irmão.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Pois é, mas todas elas têm CNPJs diferentes?



CD/20883.37668-13

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Como Relatora.) – Constituindo-se diferentemente do que um grupo econômico se constitui.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – No meu entendimento, Excelência, um grupo econômico é uma empresa que faz negócio entre si. É esse o meu entendimento e baseada nisso foi a minha resposta. (...)

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – As empresas Yacows, Kiplix e Maut são todas do mesmo grupo?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Sim, elas são do mesmo grupo econômico.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Os sócios são os mesmos?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Os sócios da Kiplix e da Yacows, sim.

O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – Há alguma hierarquia entre elas?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – São prestadores de serviços entre diversos ramos e também com posicionamentos no mercado completamente diferentes. (...)

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas qual o CNPJ de suas empresas que foram contratadas? Qual empresa prestou o serviço?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Nós temos a nota fiscal.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – A Yacows?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Eu não me recordo. Uma das empresas...

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Não, o senhor falou que era um disparo. Eu gostaria de saber qual empresa foi contratada do senhor.

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Preciso checar. Foi a Yacows ou foi a Kiplix ou foi a Maut, uma das três.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para interpelar.) – Mas como o senhor tem conhecimento, então, se o senhor desconhece quem contratou e quem foi contratado?

O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.) – Não, não. Quem contratou foi a AM4, uma dessas três empresas que são minhas.



CD/20883.37668-13

Como essa empresa compõe o conglomerado mencionado pelo Sr. Lindolfo Alves, é imprescindível que ela seja acionada para encaminhar as informações solicitadas.

Por fim, as investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

- a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Político determina o linchamento público dessas autoridades.
- b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.
- c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.
- d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiarão a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

Desse modo, é de se reconhecer os fortes indícios de uso ilegal do serviço de disparo em massa para disseminar mentiras e conteúdo negativo contra candidatos promovidos pela *Yacows Desenvolvimento de Software*.



CD20883.37668-13

Diante disso, necessário se faz que esta comissão de inquérito descubra a quantidade, o conteúdo, os beneficiários, e, principalmente, os contratantes desse serviço. Por isso, esta comissão precisa adotar essa medida de todos os dados relativos aos serviços de hospedagem prestados pela CLOUDFLARE à *Yacows Desenvolvimento de Software Ltda.* (CNPJ nº 13.394.053/0001-86), no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020, incluindo cópia dos dados, logs de alteração.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA



CD/20883.37668-13

45

CPMI - Fake News
00384/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20183.60983-79

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer seja submetido à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **COMPARTILHAMENTO**, pelo Tribunal Superior Eleitoral dos autos das Ações de Investigação Judicial nos **0601782-57** e **0601771-28**.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o **COMPARTILHAMENTO**, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, das Ações de Investigação Judicial nos **0601782-57** e **0601771-28**.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News tem a missão de dar uma resposta à sociedade, tendo em vista os crescentes

ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, com a finalidade de influenciar a opinião pública e o processo eleitoral brasileiro. Diante disso, um dos eixos da CPMI das Fake News é verificar e investigar acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

Tal preocupação não se restringe somente a esta CPMI, o Poder Judiciário tem desenvolvido importantes investigações relacionadas a matéria, sendo oportuno registrar a excelente atuação no ministro Jorge Mussi, Corregedor-Geral Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral. O ilustre ministro corregedor é relator das Ações de Investigação Judicial nºs 0601782-57 e 0601771-28, as quais têm por objetivo apurar possível abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos e meios de comunicação social pelos candidatos ao Cargo de Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e ao Cargo de Vice-Presidente da República, Antônio Hamilton Martins Mourão.

Em resumo, os citados candidatos teriam se beneficiado diretamente da contratação de disparos de mensagens em massa por meio do aplicativo WhatsApp, mediante compra ilegal de dados e falseamento de identidade, configurando condutas vedadas pela legislação eleitoral.

De tal forma, as cópias em inteiro teor, assim como o arquivo pesquisável, das Ações de Investigação Judicial nºs 0601782-57 e 0601771-28 promovidas junto ao Corregedor-Geral Eleitoral, sem sombra de dúvida constituem elementos fundamentais de informação para a consecução das investigações sob responsabilidade desta CPMI. Sendo assim, é de bom alvitre que esta Comissão tenha acesso às referidas ações promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual é importante a aprovação do presente requerimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.



CD/20183.60983-79

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA



CD20183.60983-79

46



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

CD/20617.88677-23

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Da Sra. Lídice da Mata e do Sr. Túlio Gadelha)

Requer requisição de informações e quebra de sigilo de dados.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro:

- a) requisição ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.** (CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, Edifício Infinity, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04.542-000, São Paulo/SP), para que informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) de todos os grupos de mensagens no *Instagram* integrados pelos usuários “*bolso_feios*”, “*snapnaro*”, “*presidentebolsonarobr*” e “*conservadorliberal*”;
- b) a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos na alínea anterior, requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta



CONGRESSO NACIONAL

e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

- c) a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos nas alíneas anteriores, requisitando-se ao **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**, conforme qualificação, que informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), todos os registros cadastrais relativas a elas, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail);

A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem entre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. A partir das declarações da Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP), ouvida perante este órgão, aprovou-se o Requerimento nº 290/2019, de autoria do signatário deste expediente, com a seguinte justificativa:

Conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente Jair Bolsonaro e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a Deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam mensagens de cyberbullying e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestam contrárias ao Presidente Jair Bolsonaro). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Em resposta às informações requeridas na diligência, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., por seus advogados, alegou que o nome do grupo de mensagens em questão (“*Secreto2 G.O*”), integrado por usuários indicados pela

CD20617-88677-23



CONGRESSO NACIONAL

Deputada Joice Hasselmann, “não é um identificador válido para localização das informações solicitadas”, o que inviabilizaria o fornecimento das informações à Comissão.

Daí porque na presente iniciativa se requer que o mencionado provedor “informe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o identificador (ID) de todos os grupos de mensagens no Instagram integrados pelos usuários ‘bolso_feios’, ‘snapnaro’, ‘presidentebolsonarobr’ e ‘conservadorliberal’”. Somente com isso será possível “a quebra do sigilo de dados dos grupos de mensagens discriminados pelos identificadores referidos”, conforme requerido na sequência.

CD20617.88677-23

Com efeito, trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann em depoimento, de condutas juridicamente relevantes, a serem apontadas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para **fins penais** – a título de configuração de crimes contra a honra – ou, em última análise, de infração **ético-disciplinar** ou até mesmo **civil (improbidade)**.

No ponto, importante consignar que não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficacial é reforçada no plano legal pelo Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII).

A propósito disso, o Supremo Tribunal Federal tem recrudescido as exigências de fundamentação de ordens de quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que a das próprias decisões judiciais. Recentemente, por exemplo, consignou-se a necessidade de: “(i) *individualizar as condutas a serem apuradas*; (ii) *apresentar os indícios de autoria*; *explicar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações*; e (iv) *delimitar dados e informações buscados*” (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

Com relação às condutas a serem apuradas, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, nos referidos grupos de mensagens, teriam sido *organizados* ataques virtuais à reputação de pessoas e de



CONGRESSO NACIONAL

instituições, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a determinação da **materialidade** de eventuais infrações a serem apontadas em relatório circunstaciado (Lei Federal nº 1.579/1952, art. 6º).

A propósito, essa é a hipótese de investigação corroborada justamente em pelo menos dois eixos temáticos do Plano de Tralho desta Comissão, aprovado em 17/09/2019, especificamente, de “*Fake News, Democracia e Eleições*” – com foco em “*investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas*” – e “*Cyberbullying e ataques à dignidade humana*” – cujo escopo é “*investigar a presente de perfis automatizados e de ataques cibernéticos que atente contra a honra das pessoas e dos diversos seguimentos sociais*”.

De igual modo, a **autoria** dos possíveis delitos constatados pelas pesquisas deste órgão poderá ser desvendada com a “*a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens*”, uma vez prestados “*todos os registros cadastrais deles, inclusive telefones e endereços eletrônicos (e-mail)*” pertinentes à investigação. Deveras, os indícios da imputação relativa ao agente responsável por uma conduta tipicamente lesiva decorrem dos elementos de prova já coligidos por esta Comissão durante o depoimento da Deputada Joice Hasselmann (extratos de diálogos dos grupos de mensagens em comento) e especialmente da **prova oral** produzida por ela própria.

Por fim, tem-se que, de um lado, a quebra de sigilo de dados com objetivo de recuperar o conteúdo das comunicações constantes do grupo de mensagens integrado pelos usuários em epígrafe limita-se apenas a ele, não configurando excesso por abuso de poder, na medida em que se preserva o limite da intimidade e da vida privada dos demais usuários da rede social referida e sua inviolabilidade constitucional e legal.

Do mesmo modo, a última medida requerida, qual seja, a quebra do sigilo de dados das contas dos usuários integrantes dos grupos de mensagens referidos, não representa sequer ameaça à intangibilidade ao núcleo essencial dos direitos fundamentais à vida privada e à intimidade, uma vez que se cuida de providência

CD20617.88677-23



CONGRESSO NACIONAL

meramente informativa, com vistas a identificar pessoas em ambiente virtual, cuja vedação ao anonimato, aliás, é de força constitucional (CF, art. 5º, IV).

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independentemente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da proporcionalidade inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, bem como de promover ou instigar o detrimento da honra de pessoas e instituições, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPMI, como constitui linhas centrais da investigação.

Sala das Comissões, em _____ de março de 2020.

Lídice da Mata
Deputado Federal (PSB/BA)

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)

CD20617-88677-23

47



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - Fake News
00386/2020

CD/20628.74124-06

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)

REQUERIMENTO N° , DE 2020
(Da Sra Lídice da Mata e do Sr. Túlio Gadelha)

Requer a quebra de sigilo de dados e
requisita informações.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; 148 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF; 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional – RCCN; 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requeiro a **quebra do sigilo de dados**:

a) dos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

a.1) *marianarosaspo@gmail.com, snapbolsonaro@gmail.com*
e *eduardo.gabinetesp@gmail.com*, requisitando-se ao
Google Brasil Internet Ltda. (CNPJ nº 06.990.590/001-23,
com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 17º
andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, São Paulo/SP)

**CONGRESSO NACIONAL**

que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);

- a.2) *arthurdamotta1979@outlook.com*, requisitando-se à **Microsoft Informática Ltda.** (CNPJ nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 32º andar, Brooklin Paulista, CEP 04.578-000, São Paulo/SP) que disponibilize, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a íntegra do conteúdo correspondente (mensagens eletrônicas);
- b) dos registros telefônicos dos terminais +55 11 975504565, +55 31 988650350 e +55 61 991260403, requisitando-se à **Telefônica Brasil S/A – Vivo** (CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP), à **Claro S/A** (CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Durant, nº 780, Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP), à **Tim Celular S/A** (CNPJ nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchoi, nº 7143, Vila Andrade, CEP 05.724-006, São Paulo/SP), à **Oi Móvel S/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11, com sede no SCN, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, CEP 70.712-906, Brasília/DF), à **Nextel Telecomunicações Ltda.** (CNPJ nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, nº 2356, Cerqueira Cesar, CEP 01.418-200 São Paulo/SP), à **Algar Telecom S/A** (CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, CEP 38.400-668, Uberlândia/MG), à **Sercomtel S/A** (CNPJ nº 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, Centro, CEP 86.010-000, Londrina/PR) e à **Mvno Telecomunicações S/A** (CNPJ nº 17.103.603/0001-11, com sede na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, Vila Gertrudes, CEP 04.707-000, São Paulo/SP) que prestem as informações correspondentes, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CD/20628.74124-06



CONGRESSO NACIONAL

A adoção das providências elencadas, inerentes aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado consistente na utilização de contas de usuários (perfis) fraudulentos para influenciar o resultado das eleições gerais de 2018 por meio de redes sociais. A partir das declarações da Deputada Federal Joice Hasselmann (PSL/SP), ouvida perante este órgão, aprovou-se o Requerimento nº 290/2019, de autoria do signatário deste expediente, com a seguinte justificativa:

Conforme informações apresentadas pela Deputada Joice Hasselmann, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboraram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente Jair Bolsonaro e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a Deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam mensagens de cyberbullying e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestam contrárias ao Presidente Jair Bolsonaro). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

Em resposta às informações requeridas na diligência, o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. indicou que ao cadastro dos usuários “bolso_feios”, “snapnaro”, “presidentebolsonarobr” e “conservadorliberal” correspondiam os endereços eletrônicos (e-mail) marianarosaspo@gmail.com, snapbolsonaro@gmail.com, eduardo.gabinetesp@gmail.com e arthurdamotta1979@outlook.com, bem como os terminais +55 11 975504565, +55 31 988650350 e +55 61 991260403.

Daí porque na presente iniciativa se requer a quebra do sigilo de dados de tais registros. Trata-se de medida imprescindível para confirmar a ocorrência, como levantada pela Deputada Joice Hasselmann em depoimento, de condutas juridicamente relevantes, a serem apontadas por esta comissão ao final de seus trabalhos, seja para fins penais – a título de configuração de crimes contra a honra – ou, em última análise, de infração ético-disciplinar ou até mesmo civil (improbidade).

CD/20628.74124-06



CONGRESSO NACIONAL

No ponto, importante consignar que não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X), assegurada, inclusive, a inviolabilidade e o sigilo de suas correspondências e comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (CF, art. 5º, XII), cuja carga eficacial é reforçada no plano legal pelo Marco Civil da Internet – MCI (Lei Federal nº 12.965/2014, art. 5º, X e XII).

A propósito disso, o Supremo Tribunal Federal tem recrudescido as exigências de fundamentação de ordens de quebra de sigilo emitidas por comissões parlamentares em grau mais acentuado que a das próprias decisões judiciais. Recentemente, por exemplo, consignou-se a necessidade de: “(i) *individualizar as condutas a serem apuradas*; (ii) *apresentar os indícios de autoria*; *explicitar a utilidade das medidas para a caracterização de infrações*; e (iv) *delimitar dados e informações buscados*” (MS nº 36.932/DF-MC, Rel. Min. Roberto Barroso, em 11/02/2020).

CD/20628.74124-06

A **base empírica**, portanto, que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que, a partir desses correios eletrônicos e telefones, tenham sido organizados ataques virtuais à reputação de pessoas e de instituições, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a determinação da **materialidade** de eventuais infrações, bem como das *pessoas* efetivamente responsáveis por elas (**autoria**).

No mais, cabe esclarecer que não há espaço para escusa de cumprimento de ordem desta Comissão a pretexto das disposições do Acordo de Assistência Judiciário-Penal firmado entre o Brasil e os Estados Unidos (MLAT, em inglês) – internalizado pelo Decreto nº 3.810/2001. Sem desconhecer a controvérsia pendente na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 51, é certo que a medida cautelar nela deferida não infirma em nenhum sentido as faculdades desta Comissão.

Independente disso, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

**CONGRESSO NACIONAL**

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da proporcionalidade inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão úteis para se verificar se houve envio de notícias falsas com a finalidade de influenciar os resultados das eleições de 2018, o que não só contribui enormemente para o alcance dos objetivos desta CPMI, como constitui linha central da investigação.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

CD/20628.74124-06

**Lídice da Mata
Deputado Federal (PSB/BA)**

**Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)**

48

CPMI - Fake News
00387/2020

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CD/20376.45855-41


REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Requer a **REQUISIÇÃO** de informações à ANATEL referente aos números de telefone vinculados aos números de CPFs e nomes constantes em documento obtido por meio dos consultores legislativos da Câmara dos Deputados que assessoraram esta CPMI.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **REQUISIÇÃO** de informações à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dos números telefônicos vinculados aos números de CPFs e nomes constantes em documento obtido pelos consultores legislativos que assessoraram a presente CMPI, assim como informações vinculadas a estes números de telefones, para fins de comprovação da alegação de que a *Yacows Desenvolvimento de Software* teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular, que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Para efeito de cumprimento da presente requisição de informações, seja determinado à ANATEL que demande das operadoras de

telefonia móvel que informem diretamente à CPMI, em formato eletrônico editável (planilha), as seguintes informações:

- a) Os números de telefone, com os IMEIs dos respectivos dispositivos, derivados de eventual cadastramento e/ ou ativação de chips vinculados aos 10 mil nomes e CPFs constantes da lista em anexo, ocorrido no período de janeiro a dezembro de 2018;
- b) Os dados disponíveis sobre o “cadastramento/ativação”, inclusive o número do telefone, o IMEI, a ERB da chamada, o conteúdo de eventuais gravações do pedido de cadastramento/ativação e a forma e dados de pagamento dos serviços (aporte de créditos etc.), tudo relativo aos números localizados nos termos do item anterior;
- c) Outros números de telefones, com a ERBs da ativação e do histórico de uso, vinculados aos IMEIs identificados no item “a”, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2020;
- d) Os dados cadastrais e dados sobre a ativação do chip (vide item “b”) dos números de telefones encontrados nos termos do item “c”;
- e) Os dados disponíveis sobre a venda (local - endereço completo do ponto de venda, data, hora, forma de pagamento, identificadores do comprador etc.) de todos os chips identificados nos termos dos itens anteriores.



JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de fevereiro de 2020, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News realizou em sua 19^a Reunião a oitiva do Senhor HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, com a finalidade de colher o depoimento do ex-funcionário da empresa *Yacows Desenvolvimento de Software*, empresa essa que, segundo denúncias publicadas pela imprensa, estaria envolvida no uso fraudulento de disparo em massa por meio de aplicativos de mensagens.

Mais especificamente, reportagem do jornal Folha de São Paulo de dezembro de 2018 relatou, baseada em documentos da Justiça do Trabalho referentes a ação trabalhista apresentada pelo Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, que a *Yacows Desenvolvimento de Software* teria utilizado de

maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular, que posteriormente teriam sido utilizados para o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Em seu depoimento, o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO apresentou diversas informações que, posteriormente, viriam a se mostrar inconsistentes ou inverídicas. Além disso, o depoente, que compareceu à CPMI na qualidade de testemunha, negou-se a prestar diversas informações quando questionados por membros daquele colegiado. Foi, o que ocorreu, por exemplo, em relação ao encaminhamento à Folha de São Paulo contendo lista uma lista com nomes e CPFs de idosos utilizados de modo fraudulento para registrar chips de celular para uso de disparo em massa de mensagens.

Contudo, matéria publicada no mesmo dia 11 de fevereiro de 2020, às 20:32¹ comprova que o Sr. HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO encaminhou para a jornalista da Folha de São Paulo diversos materiais relativos ao tema, incluindo documentos, planilhas, áudios e fotos sobre a atividade de disparo de mensagens em massa na empresa na qual trabalhou. Tal comprovação é feita, inclusive, por meio de *prints* de mensagens.

Corroborando a versão dada pelo Folha de São Paulo, a lista completa contendo 10 (dez) mil nomes e CPFs de pessoas que supostamente tiveram seus dados utilizadas indevidamente para registrar chips de celular foi obtida pela consultoria técnica da Câmara dos Deputados que assessorava esta Comissão, através de acesso (*via link*) em pasta virtual (*nuvem*) constante de documentação apresentada pela testemunha HANS RIVER DO RIO NASCIMENTO, conforme documento em anexo.

Em vista desses fatos, se mostra imperiosa a **REQUISIÇÃO** de informações à ANATEL dos números telefônicos vinculados à lista de CPFs e nomes constantes no documento obtido pelos consultores legislativos, para fins de comprovação da alegação de que a *Yacous Desenvolvimento de Software teria utilizado de maneira fraudulenta uma lista de nomes e CPFs de idosos para registrar chips de celular*, que posteriormente teriam sido utilizados para



¹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/ex-funcionario-de-empresa-de-disparo-em-massa-mente-a-cpi-e-insulta-reporter-da-folha.shtml>. Acesso realizado em 12/02/2020, às 11:50.

o disparo de lotes de mensagens em benefício de candidatos nas eleições de 2018.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

**Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA**



49

**CPMI - Fake News
00388/2020**

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

SF/20152.96048-05

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer seja solicitada à plataforma **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho**, CPF nº 322.660.301-91 e do seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**, CNPJ: 16.434.831/0001-01, Rua Morom nº 768, Sala 04, bairro Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-030. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”).

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as

SF/20152.96048-05

prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **José Pinheiro Tolentino Filho** por meio de seu projeto de comunicação **Jornal da Cidade On-line - Razão Social: J p Tolentino Filho**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

SF/20152.96048-05

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta **Jornal da Cidade On-line** é um blog de notícias (endereço <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/>), por meio do qual o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida na conta do Twitter do projeto “Jacaré de Tanga” é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:

SF/20152.96048-05

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 1 h

O sujeito tem 63 anos de idade e 48 anos de profissão. Trabalhou por 20 anos no jornal O Globo e atualmente exerce o cargo de diretor de redação da Revista IstoÉ.



O autor da infâmia contra Michelle Bolsonaro
Ele não é um iniciante no jornalismo. Também não é um garotão com vontade de aparecer. Muito pelo contrário. O jornalista Germano Oliveira...

jornaldacidadeonline.com.br

255 630 1,5 mil

Jornal da Cidade Online @JornalDaCidadeO · 22 h

Chega de manobras veladas para manietar o governo e enfraquecê-lo diante da sociedade.



A mensagem do General: Dia 15 de março é pra ir pra ruas?
Sim! Para mostrar ao Congresso Nacional, particularmente aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, bem como a uma ...

jornaldacidadeonline.com.br

36 570 1,5 mil



SF/20152.96048-05



Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o **Jornal da Cidade On-line** como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal **Jornal da Cidade On-line** se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de

computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que de forma anônima são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática que financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo.

SF/20152.96048-05

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email. lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das plataformas Google e YouTube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

- 1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.
- 3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

SF/20152.96048-05

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituída uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates

DEPUTADA Natália Bonavides



SF/20152.96048-05

50

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.


SF/20705.15942-08

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Google LLC**, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, e-mail lis-latam@google.com, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, CPF nº 408.586.438-63 e do seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA. Solicita-se 1) as informações relativas aos valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense com as seguintes especificações: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora; 2) o fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação; 3) a relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter,

abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

De princípio, para que seja justificada a medida solicitada, é importante entendermos o modo de financiamento de estruturas de comunicação como essa. A empresa Google é uma das grandes geradoras de renda para sites e canais no Youtube, estes rendimentos podem ser de monetização (publicidade através da conta AdSense) ou através de doações (pelas ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”).



SF/20705.15942-08

A monetização dos conteúdos significa gerar receita sobre o consumo desse material, através do programa de Parceria da plataforma, ou seja, organizações interessadas em ampliar sua divulgação selecionam perfis de canal onde desejam fazer seus anúncios. A plataforma faz a intermediação entre elas e os produtores de conteúdo que disponibilizam espaços em seus canais.

Existem ainda os rendimentos sobre percentual de vendas que se tornam possível quando uma pessoa exerce influência sobre seu público e o direciona para efetuar a compra para receber uma parte do valor comercializado, o que podemos chamar de comissão sobre venda por meio de programas/plataformas de afiliados.

No YouTube, as doações só ocorrem por meio das contribuições daqueles que assistem ao canal. Os usuários fazem pequenas contribuições regulares ou esporádicas e, então, colaboram para que o YouTuber possa manter seu trabalho com a produção dos vídeos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

O fato é que, diante desse formato de financiamento dessa atividade, é imprescindível para o cumprimento dos seus deveres constitucionais e regimentais a transferência do sigilo das informações solicitadas nesse requerimento.

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.

SF/20705.15942-08

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, oitivas de testemunhas e convidados.

Como resultado do processo investigativo, verificamos indícios da prática de condutas ilegais do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ** por meio do seu canal digital **JACARÉ DE TANGA**. Razão pela qual se faz necessário o aprofundamento das investigações sobre a prática desse agende, bem como identificação de possíveis cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta Jacaré de Tanga são os vídeos publicados em sua conta do Youtube, por meio dos quais o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizadas na primeira plataforma.

Com uma verificação rápida na conta do Twitter do projeto “Jacaré de Tanga” é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso e ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:

tcl Jacaré de Tanga retweetou

 **Conexão Política** @conexaopolitica · 14 de nov de 2019

Convocatória para atos pelo impeachment de Gilmar viraliza nas redes sociais



17/11 FORA GILMAR

SÃO PAULO
AV. PAULISTA – MASP
HORÁRIO: 14H

MOVIMENTO BRASIL CONSERVADOR
MOVIMENTO CONSERVADOR
AVANÇA BRASIL

SÃO PAULO CONSERVADOR NasRúas

Convocatória para atos pelo impeachment de Gilmar viraliza nas redes s...
O termo lidera os assuntos mais comentado do Twitter no Brasil.
conexaopolitica.com.br

87 974 2,8 mil



0,010 KG DE MACONHA = R\$ 40

JACARÉ DE TANGA

TÁ BARATO

1KG DE CARNE = R\$ 40

MALDITO BOZONARO



Retweet de Tanga (@JacarédeTanga) · 10 de nov de 2019 · Twitter Web App

27 Retweets 87 Curtidas

Mauri Z... · 1 de dez de 2019

0,010 kg de maconha = R\$ 40
1kg de carne = R\$ 40
Um ex-presidente Nem Freud

adilson e... · 1 de dez de 2019

0,010 kg de maconha = R\$ 40
1kg de carne = R\$ 40
Dá pra acreditar

SF/20705.15942-08



SF/20705.15942-08



Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Jacaré de Tanga como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal Jacaré de Tanga se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são financiadas pelo público que acompanha os canais de comunicação, como ele reiterou em sua conta pessoal do twitter:



Allan dos Santos (oficial) @allantercalivre · 1 de mar
O blogue @TheInterceptBr está dizendo que @conexaopolitica, @tercalivre e @brasil_paralelo recebem dinheiro do governo. Os esquerdistas AINDA não entenderam que NOSSO PÚBLICO FINANCIÁ nosso trabalho. Bando de hienas.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa, se faz necessário que Google LLC, localizada em 1600, Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede, na Califórnia, email lis-latam@google.com, proprietária e gerenciadora das

SF/20705.15942-08

plataformas Google e Youtube, forneça os dados abaixo por meio da transferência de sigilo:

- 1) Relatório sobre os valores transferidos aos canais através da plataforma de monetização Google AdSense contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF/CNPJ, valor de cada doação, contendo o dia e hora;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada contribuição realizada no Canal do Youtube através das ferramentas “Seja Membro” e “Super Chat”, contendo: valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.
- 3) Forneça relação das empresas parceiras do canal através do Marketing de Afiliados do YouTube;

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma

SF/20705.15942-08

uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com fake News e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates

DEPUTADA Natália Bonavides

SF/20705.15942-08

51

CPMI - Fake News
00390/2020

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate político; a atualização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO , DE 2020.

SF/20816.73917-52

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer que seja solicitada à plataforma de financiamento coletivo **Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA**, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, a transferência do sigilo, com o **compartilhamento da movimentação financeira** do sr. **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA, nas campanhas de arrecadação junto a plataforma, com o fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, CPF do doador, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação. Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade identificando as infrações, as responsabilidades de cada agente.

A política da comunidade da plataforma APOIA SE responsabiliza as pessoas que façam uso de sua plataforma que violem as seguintes diretrizes: 1) **Autenticidade, direitos autorais e uso da imagem**; 2) **Intimidação, assédio e ameaça**; 3) **Discurso de ódio e violência**; 4) **Discriminação**; 5) Conteúdo Adulto; 6) Nudez não consensual, 7) Exploração sexual de crianças e adolescentes; 8) **Atividades diversas ilegais** e 9) **Exposição da vida privada de terceiros**. Há indícios de que até mesmo as diretrizes da plataforma, especialmente as destacadas, foram violados pelas condutas do investigado, conforme ficará mais claro à frente. Mas não é apenas pela violação da política da comunidade que se justifica o presente requerimento. Faz-se necessária a transferência de sigilo e o compartilhamento da movimentação financeira em plataforma de financiamento coletivo para que essa comissão apure os indícios de existência de uma organização criminosa com o objetivo de atacar as instituições da república e a reputação de pessoas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304. Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprias de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento

I – DA CONDUTA INVESTIGADA

O Congresso Nacional, votou e aprovou o Requerimento (CN) nº 11, de 2019 de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (DEM/SP) e outros, para a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. Prevendo em sua Ementa: “Criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta de 15 (quinze) Senadores e 15 (quinze) deputados, e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”.



SF/20816.73917-52

Após os trâmites legais, designação da presidência e relatoria da CPMI se iniciaram os trabalhos de investigação, com coletas de provas, ouvidas de testemunhas e convidados.

Na coleta de provas chegamos ao nome **FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ** e seu canal digital **JACARÉ DE TANGA**, necessitando aprofundar as investigações sobre seus cúmplices e coautores de atos ora investigados.

II – DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

O principal instrumento de comunicação utilizado pela conta Jacaré de Tanga são os vídeos publicados em sua conta do YouTube, por meio dos quais o seu dono dissemina FakeNews, desinformação, discurso de ódio e preconceito. As suas contas no Twitter e Facebook funcionam como divulgadoras do conteúdo de vídeo disponibilizados na primeira plataforma..

Com uma passagem rápida na conta do Twitter do projeto “Jacaré de Tanga” é possível verificar a prática do cyberbullying e do discurso de ódio contra as pessoas e instituições, tanto nas postagens originais da conta como em seus e retweets, conforme imagens colecionadas abaixo:

11: Jacaré de Tanga retweetou

 **Conexão Política** @conexaopolitica · 14 de nov de 2019

Convocatória para atos pelo impeachment de Gilmar viraliza nas redes sociais



17/11
FORA
GILMAR

SÃO PAULO
AV. PAULISTA – MASP
HORÁRIO: 14H



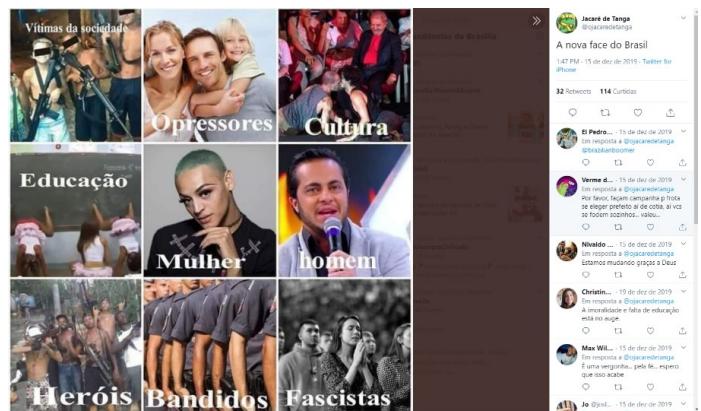
Convocatória para atos pelo impeachment de Gilmar viraliza nas redes s...
O termo lidera os assuntos mais comentado do Twitter no Brasil.
conexaopolitica.com.br

87 974 2,8 mil

SF/20816.73917-52



SF/20816.73917-52



Doutra sorte, testemunhas e colaboradores que prestaram depoimento na CPMI citaram o Jacaré de Tanga como autores das práticas aqui investigadas.

III – DA UTILIDADE DA MEDIDA PARA A INVESTIGAÇÃO



SF/20816.73917-52

A necessidade de ser aprovada a identificação dos doadores e patrocinadores do site/canal Jacaré de Tanga se fundamenta no fato de a CPMI possuir como seus objetivos a investigação dos ataques ciberneticos que atentam contra a democracia e o debate público, a prática de cyberbullying sobre usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como agentes públicos e o site/canal praticar atos que estão no escopo dessa comissão.

A prática delituosa é facilmente comprovada, faltando determinar se a ação é individual de caráter opinativa ou é uma estratégia de grupos ou pessoas que, de forma anônima, são cúmplices ou coautores das infrações praticadas.

A CPMI não pode ficar limitada a investigar apenas o executor das práticas ilegais de distribuição de informações falsas pelas redes sociais. Concorrem na mesma prática quem financia e facilita a atuação, necessitando a transferência de sigilo solicitada nesse requerimento para que seja identificada a forma de financiamento do site/canal.

Identificar as pessoas, empresas e/ou instituições que financiam o canal é essencial para inibir quem realmente tem interesse em alimentar este discurso de ódio. O cyberbullying é uma ameaça real à democracia, hostilização no espaço digital é crime cometido contra a honra.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia aos pleitos eleitorais é ferramenta imprescritível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.

IV – DOS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A INVESTIGAÇÃO

Como narrado pelo senhor Alan dos Santos, em depoimento nesta CPMI, em 05/11/2019, uma das principais fontes de renda dos canais que estão disseminando Fake News, são campanhas de financiamento coletivo realizados pela plataforma APOIA SE.

Para identificar quem está por trás destes canais de comunicação digital, financiando a prática delituosa se faz necessário que Apoia Serviços de Portal e Intermediação de Negócios LTDA, CNPJ: 20.986.786/0001-75, estabelecida Av. Grécia, nº 1100, Apt 1907, bloco 2, bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.350-070, proprietária e gerenciadora da plataforma APOIA SE, forneça os dados abaixo de formato de transferência de sigilo, como forma de não quebrar sua política de privacidade do Sr. FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ, CPF nº 408.586.438-63 e seu projeto de comunicação JACARÉ DE TANGA:

- 1) Relação de todas as campanhas iniciadas pelo Sr. Felipe Augusto Tedeschi Lintz ou seu canal Jacaré de Tanga;
- 2) Fornecimento de relatório detalhado de cada campanha realizada pelo Fazedor contendo: Nome da Campanha, valor arrecadado, nome dos apoiadores, com CPF, valor de cada doação, contendo o dia e hora da doação.

Todas as informações solicitadas devem ser relativas ao período entre 01 de janeiro 2018 até a data da aprovação deste requerimento.

Esses dados são necessários para que sejam realizadas as devidas investigações dos fatos narrados, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações sigilosas com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento dos trabalhos da comissão.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que essa comissão analise todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake News” e cyberbullying através de meios digitais.

As investigações preliminares desta CPMI indicam que, desde 2018, foi constituído uma “milícia digital” composta por empresas, robôs e atuação orgânica visando difundir desinformação (fake news) e atacar a honra e a dignidade de pessoas. Essa milícia é estimulada por uma organização criminosa, no sentido jurídico da palavra, composta por diversos núcleos:

a) Núcleo Político: formado principalmente por altos funcionários e autoridades públicas, que decidem quem atacar, quando atacar e o que atacar. Toda vez que uma

SF/20816.73917-52

autoridade do governo federal ou um parlamentar, ou um presidente de uma das casas do Congresso Nacional, ou mesmo um Ministro de uma Suprema Corte, fala algo ou toma uma decisão que contraria o interesse de plantão, o Núcleo Política determina o linchamento público dessas autoridades.

b) Núcleo Operacional: composta por assessores de segundo escalão que escrevem os textos, mensagens e tuítes, fazem os cards e produzem os vídeos. Há fortes indícios de que o chamado Gabinete do Ódio lidera o Núcleo Operacional.

c) Núcleo Distribuidor: composta por empresas e pessoas que comandam um exército de cerca de 2 milhões de robôs que atuam nas redes sociais e por integrantes de sites e blogs, bem como por empresas pagas para realizar disparos em massa.

d) Núcleo Econômico: composto por empresários/empresas que, via agência ou terceiros, financiaria a distribuição dos conteúdos de fake News ou conteúdo ofensivo visando destruir reputações.

O esquema criminoso é, portanto, organizado. Tem uma cadeia de comando, próprio de organização criminosa. Em questão de minutos, essa organização criminosa consegue irrigar as redes sociais com *fake News* e mensagens que promovem linchamentos públicos. A revista digital Crusoé, de 11 de outubro de 2019, revelou uma parte deste esquema.

Tirar essa organização criminosa das sombras talvez seja um dos principais desafios desta CPMI. Não se está falando do que ocorreu na eleição de 2018 apenas, mas do presente e do futuro. Estamos falando do que regularmente contra o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, os Ministros do STF, com o Presidente e a Relatora desta CPMI e contra todos os parlamentares.

Sala da Comissão,

SENADOR Jean Paul Prates

DEPUTADA Natália Bonavides

III
SF/20816.73917-52

52

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DE 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYNG SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PAR O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.

CPMI-FAKENEWS

R

**Requerimento
Nº 391/20**

20

Requer a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** de informações relativas as contas vinculadas ao e-mail e ao número de telefone indicados na resposta ao Requerimento nº 290/2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, e na forma do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a **TRANSFERÊNCIA DE SIGILO** pelo Facebook das seguintes informações:

- a) Em relação ao telefone indicado na resposta ao Requerimento nº 290/2019: os dados de cadastro, os registros de acesso (IPs), grupos que criou ou que participa este usuário de WhatsApp;
+55 61 9912 60403
- b) Outros perfis de Instagram que possuam o mesmo e-mail ou telefone relacionado ao perfil “bolsofeios”;



Julio Souza

- c) Perfis, páginas ou comunidades do Facebook que foram criadas ou são administradas por usuários que informam o mesmo e-mail ou telefone para cadastro do perfil “bolsofeios”.

JUSTIFICACO

A Deputada JOICE HASSELMANN, durante seu depoimento nesta CPMI no dia 04 de dezembro de 2019, afirmou existir uma conta na rede social Instagram intitulada “Gabinete do Ódio”, em que militantes favoráveis ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, articulam ataques de “assassinato de reputações” via internet. Ainda segundo a Deputada, é possível resgatar todo o histórico de mensagens nesse grupo, posto que a empresa que controla o Instagram mantém essas informações em arquivo.

Em seu depoimento à CMPI, a Deputada JOICE HASSELMANN afirmou que o perfil “bolsofeios”, participante do grupo “Gabinete do Ódio” pertencia ao secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES, lotado no Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO. A depoente também apresentou um grupo secreto que reunia páginas ligadas ao “Gabinete do Ódio”, com a presença de Guimarães e o perfil “bolsofeios”. O grupo organizava um cronograma de ataques a pessoas consideradas inimigas da família.

Conforme informações apresentadas pela Deputada JOICE HASSELMANN, os participantes do grupo “Gabinete do Ódio” na rede social Instagram elaboram um “cronograma de ataques”, visando ao “assassinato de reputações” de pessoas que se apresentam como adversários do Presidente JAIR BOLSONARO e de pessoas próximas a ele. Ainda segundo a deputada, essa articulação envolve o uso de um considerável número de “robôs”, que replicam as mensagens de *cyberbullying* e escolhem, regularmente, seus “alvos” (pessoas que se manifestaram contrárias ao Presidente JAIR BOLSONARO). Essas mesmas estratégias teriam sido utilizadas para favorecer a campanha do então candidato Jair Bolsonaro e de seus aliados aos cargos públicos que hoje ocupam.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the number 'C D 2 0 7 9 8 0 8 1 4 1 9 0 *'.

John

Nesse cenário, foi aprovado por esta CPMI requerimento para obter acesso ao conteúdo das trocas de mensagens no grupo intitulado “Gabinete do Ódio”, mantido no Instagram, de autoria do Deputado TÚLIO GADÊLHA. Por meio da documentação enviada pelo Facebook, identificou-se que o perfil no Instagram denominado “@bolso_feios” **foi criado a partir de um endereço IP originário da Câmara dos Deputados.**

Além disso, os dados cadastrais do citado perfil indicam que a conta foi registrada a partir de um telefone utilizado pelo secretário parlamentar EDUARDO GUIMARÃES. Se não bastasse, o e-mail utilizado para efetivar o registro da conta é “eduardo.gabinetesp@gmail.com”, endereço utilizado pela assessoria parlamentar do Deputado EDUARDO BOLSONARO para realizar a compra de passagens e reserva de hotéis, através da cota parlamentar, como mostra a prestação de contas disponíveis no site da Câmara dos Deputados.

Registra-se que a página “bolsofeios” contém ataques contra jornalistas, Supremo Tribunal Federal, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e adversários políticos da família. Em uma de suas postagens, há um vídeo com imagens dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de ministros do Supremo Tribunal Federal e diversos políticos sendo comparados com doenças contagiosas. Também há publicações convocando para as manifestações de março a favor do Presidente da República e contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

Em vista desses argumentos, devem ser requisitadas ao Facebook das seguintes informações: a) em relação ao telefone indicado na resposta ao Ofício nº 290/2019: os dados de cadastro, os registros de acesso (IPs), grupos que criou ou que participa este usuário de WhatsApp; b) outros perfis de Instagram que possuam o mesmo e-mail ou telefone relacionado ao perfil “bolsofeios”; c) Perfis, páginas ou comunidades do Facebook que foram criadas ou são administradas por usuários que informam o mesmo e-mail ou telefone para cadastro do perfil “bolsofeios”.

A necessidade da medida não se justifica apenas pela existência de elementos indiciários robustos do uso de propaganda paga em rede social para



CD 207980814190*



difamar e mentir sobre um candidato, mas também pela adoção de condutas suspeitas que indicam o interesse em esconder o conteúdo disparado por essas plataformas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

Lídice da Mata
Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

